

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**CONTRATO DE PERMISSÃO
PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 033/2010-ANEEL**

COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA TEUTÔNIA – CERTEL ENERGIA

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.001397/2000-16.

CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 033/2010-ANEEL

PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E A COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA TEUTÔNIA – CERTEL ENERGIA.

A **UNIÃO**, doravante designada apenas **PODER CONCEDENTE**, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, letra "b", da Constituição Federal, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, **NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA**, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I de sua Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas **ANEEL**, e a **COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA TEUTÔNIA – CERTEL ENERGIA**, na Rua Pastor Hasenack, 370, Município de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.257.558/0001-21, representada por seu Diretor Presidente EGON ÊDIO HOERLE e seu Secretário Silvério Brune, devidamente autorizados pela Assembléia Geral Extraordinária, conforme ata de reunião realizada em 28 de setembro de 2007, doravante designada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, por este instrumento e, na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, regendo-se pelo disposto no Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, no Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 no que couber, no Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, na Resolução nº 012, de 11 de janeiro de 2002, nas Resoluções Normativas nº 205, de 22 de dezembro de 2005, nº 213, de 6 de março de 2006, Resolução Homologatória nº 498, de 26 de junho de 2007 e Resolução Homologatória nº 983, 11 de maio de 2010 (Resolução Homologatória de Delimitação de Área) e Resolução Autorizativa nº 2.386, de 11 de maio de 2010 (Resolução Autorizativa de Enquadramento), na legislação superveniente e complementar, nas normas e regulamentos expedidos pelo **PODER CONCEDENTE** e pela **ANEEL**, bem como pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



As partes convencionam adotar, neste Contrato, termos técnicos e expressões, admitindo-se sua utilização no singular ou no plural, cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições:

I - ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal criada pela Lei nº 9.427, de 1996, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica;

II - ANO-BASE "A": ano de previsão para o início do suprimento da energia elétrica adquirida pelos agentes de distribuição por meio dos leilões de que trata o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, quando for o caso;

III - ÁREA DE PERMISSÃO: área de atuação da **PERMISSIONÁRIA**, delimitada mediante o processo administrativo de regularização de cooperativa de eletrificação rural e homologada por Resolução específica da **ANEEL**, nos termos da Resolução nº 012, de 2002, para exploração de serviço público de distribuição de energia elétrica;

IV - CCEE - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regulada e fiscalizada pela **ANEEL**, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no ambiente regulado, no Sistema Interligado Nacional – SIN, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 10.848, de 2004;

V - CCD - Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição: contrato celebrado entre a **PERMISSIONÁRIA** e um consumidor ou entre aquela e sua supridora, no ponto de acesso, estabelecendo as responsabilidades pela implantação, operação e manutenção das instalações de conexão e respectivos encargos, bem como as condições técnicas e comerciais para a conexão à rede de distribuição;

VI - CCE - Contrato de Compra e Venda de Energia: contrato celebrado entre a **PERMISSIONÁRIA** e o seu atual supridor, estabelecendo os termos e condições gerais que irão regular a comercialização de energia elétrica disponibilizada pela supridora, para atendimento ao mercado da **PERMISSIONÁRIA**, com tarifa regulada, regulamentado pela Resolução Normativa nº 206, de 22 de dezembro de 2005;

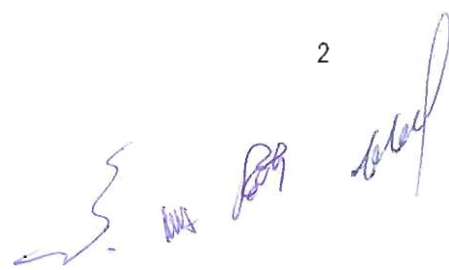
VII - CCEAR - Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado: também denominado de Contrato Bilateral, celebrado entre cada agente vendedor e todas as Concessionárias e **PERMISSIONÁRIAS** do serviço público de distribuição, inclusive aquelas com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, por opção destas, no ambiente regulado, definindo as regras e condições para a comercialização de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes ou futuros;

VIII - CCT - Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão: contrato celebrado entre a **PERMISSIONÁRIA** e um concessionário de transmissão, detentor das instalações de transmissão, no ponto de acesso, estabelecendo as responsabilidades pela implantação, operação e manutenção das instalações de conexão e respectivos encargos, bem como as condições comerciais;

IX - CONSUMIDOR: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar à **PERMISSIONÁRIA** o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas e regulamentos da **ANEEL**, assim vinculando-se aos contratos de fornecimento, de uso, de conexão ou de adesão, conforme cada caso;

X - CONSUMIDOR LIVRE: consumidor que pode optar pela compra de energia elétrica junto a qualquer fornecedor, conforme legislação e regulamentos específicos;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



XI - CONTRATO DE PERMISSÃO: instrumento contratual celebrado entre o Poder Concedente e a **PERMISSIONÁRIA**, que regula, formaliza e estabelece as obrigações e direitos das partes envolvidas, individualmente e sem caráter de exclusividade, para a exploração de serviço público de distribuição de energia elétrica, na sua área de permissão, nos termos dos arts. 23 e 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XII - CUSD - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição: contrato celebrado entre a **PERMISSIONÁRIA** e um consumidor ou entre aquela e sua supridora, estabelecendo as condições gerais para o serviço a ser prestado, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para o uso do sistema de distribuição;

XIII - CUST - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão: contrato celebrado entre a **PERMISSIONÁRIA** e o **Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS**, estabelecendo as condições técnicas e as obrigações relativas ao uso, das instalações de transmissão integrantes da Rede Básica pela **PERMISSIONÁRIA**, incluindo a prestação de serviços de transmissão pelas concessionárias de transmissão, sob supervisão do ONS, e a prestação dos serviços de coordenação e controle da operação do Sistema Interligado Nacional - SIN pelo ONS;

XIV - ENCARGO DE USO: valor devido em função da prestação dos serviços de distribuição ou transmissão de energia elétrica, e calculado pelo produto das tarifas de uso pelos respectivos montantes de demanda contratados ou verificados;

XV - ONS - Operador Nacional do Sistema Elétrico: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de Associação Civil que, conforme disposto na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, Resolução nº 351, de 11 de novembro de 1998, art. 23 da Lei nº 10.848, de 2004 e Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, é responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado;

XVI - PERMISSIONÁRIA: a cooperativa de eletrificação rural, regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, cujas atividades tenham sido regularizadas nos termos do art. 23 da Lei nº 9.074, de 1995, e da Resolução nº 012, de 2002, e das Resoluções Normativas nº 205, de 2005 e nº 213, de 2006, e que tenha firmado o respectivo Contrato de Permissão para distribuição de energia elétrica a público indistinto, em área de atuação delimitada, com atendimento amplo e não discriminatório das diversas classes e subclasses de consumidores;

XVII - PODER CONCEDENTE: a União, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.987, de 1995;

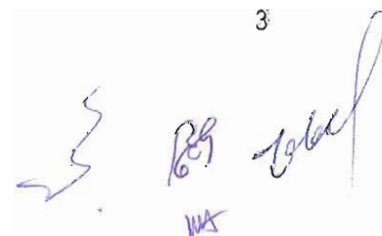
XVIII - PONTO DE CONEXÃO: equipamento ou conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão elétrica na fronteira entre os sistemas de dois ou mais agentes;

XIX - PONTO DE ENTREGA: ponto de conexão do sistema elétrico com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;

XX - PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO: documento que contém procedimentos e requisitos técnicos estabelecidos pela **ANEEL**, para o planejamento, acesso, operação, manutenção, sistemas de medição e qualidade dos sistemas de distribuição;

XXI - PROCEDIMENTOS DE REDE: documento elaborado pelo ONS com a participação dos agentes que, aprovado pela **ANEEL**, estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do Sistema Interligado Nacional, bem como as responsabilidades do ONS e dos agentes;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



XI - CONTRATO DE PERMISSÃO: instrumento contratual celebrado entre o Poder Concedente e a **PERMISSIONÁRIA**, que regula, formaliza e estabelece as obrigações e direitos das partes envolvidas, individualmente e sem caráter de exclusividade, para a exploração de serviço público de distribuição de energia elétrica, na sua área de permissão, nos termos dos arts. 23 e 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XII - CUSD - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição: contrato celebrado entre a **PERMISSIONÁRIA** e um consumidor ou entre aquela e sua supridora, estabelecendo as condições gerais para o serviço a ser prestado, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para o uso do sistema de distribuição;

XIII - CUST - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão: contrato celebrado entre a **PERMISSIONÁRIA** e o **Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS**, estabelecendo as condições técnicas e as obrigações relativas ao uso, das instalações de transmissão integrantes da Rede Básica pela **PERMISSIONÁRIA**, incluindo a prestação de serviços de transmissão pelas concessionárias de transmissão, sob supervisão do ONS, e a prestação dos serviços de coordenação e controle da operação do Sistema Interligado Nacional - SIN pelo ONS;

XIV - ENCARGO DE USO: valor devido em função da prestação dos serviços de distribuição ou transmissão de energia elétrica, e calculado pelo produto das tarifas de uso pelos respectivos montantes de demanda contratados ou verificados;

XV - ONS - Operador Nacional do Sistema Elétrico: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de Associação Civil que, conforme disposto na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, Resolução nº 351, de 11 de novembro de 1998, art. 23 da Lei nº 10.848, de 2004 e Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, é responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado;

XVI - PERMISSIONÁRIA: a cooperativa de eletrificação rural, regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, cujas atividades tenham sido regularizadas nos termos do art. 23 da Lei nº 9.074, de 1995, e da Resolução nº 012, de 2002, e das Resoluções Normativas nº 205, de 2005 e nº 213, de 2006, e que tenha firmado o respectivo Contrato de Permissão para distribuição de energia elétrica a público indistinto, em área de atuação delimitada, com atendimento amplo e não discriminatório das diversas classes e subclasses de consumidores;

XVII - PODER CONCEDENTE: a União, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.987, de 1995;

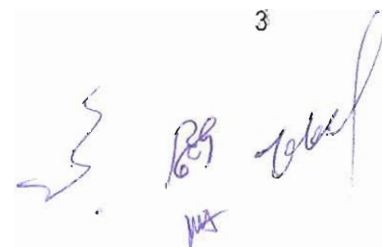
XVIII - PONTO DE CONEXÃO: equipamento ou conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão elétrica na fronteira entre os sistemas de dois ou mais agentes;

XIX - PONTO DE ENTREGA: ponto de conexão do sistema elétrico com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;

XX - PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO: documento que contém procedimentos e requisitos técnicos estabelecidos pela **ANEEL**, para o planejamento, acesso, operação, manutenção, sistemas de medição e qualidade dos sistemas de distribuição;

XXI - PROCEDIMENTOS DE REDE: documento elaborado pelo ONS com a participação dos agentes que, aprovado pela **ANEEL**, estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do Sistema Interligado Nacional, bem como as responsabilidades do ONS e dos agentes;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



XXII - REDE BÁSICA: instalações de transmissão pertencentes ao Sistema Elétrico Interligado, identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela **ANEEL**;

XXIII - REDE DE DISTRIBUIÇÃO: conjunto de todos os itens de infra-estrutura e de equipamentos de distribuição de energia elétrica, com tensão inferior a 230 kV, ou instalações em tensão igual ou superior, quando especificamente definidas pela **ANEEL**;

XXIV - SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO: serviço público de distribuição de energia elétrica, prestado mediante a construção, operação e manutenção de instalações de distribuição, incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programações, medições e demais serviços complementares necessários à distribuição de energia elétrica, segundo os padrões estabelecidos na legislação e regulamentos;

XXV - SUPRIDORA: a concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica responsável pelo suprimento vinculado ao CCE;

XXVI - TARIFA: preço da unidade de energia elétrica e/ou da demanda de potência ativa estabelecido pela **ANEEL**;

XXVII - TE - Tarifa de Energia: tarifa homologada pela **ANEEL**, aplicável ao faturamento mensal referente ao suprimento à concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano;

XXVIII - TF - Tarifa de Fornecimento: tarifa homologada pela **ANEEL**, aplicável ao faturamento mensal de energia elétrica dos consumidores cativos, composta pelos valores relativos à tarifa de energia elétrica (TE) e à tarifa de uso dos sistemas de distribuição (TUSD);

XXXI - TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica: tarifa estabelecida pela **ANEEL**, destinada ao pagamento pelo uso do sistema de distribuição em determinado ponto de conexão ao sistema, formada por componentes específicos, cuja conceituação e respectivos critérios de reajuste e revisão estão definidos na Resolução Normativa nº 166, de 1º de outubro de 2005;

XXIX - TUST - Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica: tarifa estabelecida pela **ANEEL**, na forma TUST RB, relativa ao uso de instalações da Rede Básica e TUST FR, referente ao uso de instalações de fronteira com a Rede Básica;

XXX - UNIDADE CONSUMIDORA: Conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor;

XXXI - USUÁRIO: Geradores, Consumidores Livres, Concessionárias e Permissionárias que firmarem contratos de utilização do sistema elétrico da **PERMISSIONÁRIA**. São considerados também como usuários as unidades produtoras e consumidoras de autoprodutores que operem em paralelo com o sistema elétrico da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive nas situações de paralelismo temporário.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato institui e regula a permissão do **PODER CONCEDENTE** à **PERMISSIONÁRIA**, individualmente e sem caráter de exclusividade, para a exploração, a título precário, de serviço público de distribuição de energia elétrica, na área de permissão definida na Cláusula Terceira deste Contrato.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Subcláusula Única - Respeitados os contratos de fornecimento vigentes, a permissão regulada neste Contrato não confere à **PERMISSIONÁRIA** direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força da Lei nº 9.074, de 1995, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREAS DE PERMISSÃO

As áreas de permissão estão situadas nos Municípios Arroio do Meio, Barão, Barros Cassal, Boa Vista do Sul, Boqueirão do Leão, Brochier, Canudos do Vale, Capitão, Carlos Barbosa, Colinas, Coqueiro Baixo, Coronel Pilar, Cruzeiro do Sul, Encantado, Estrela, Forquetinha, Farroupilha, Fazenda Vila Nova, Garibaldi, Gramado Xavier, Harmonia, Igrejinha, Imigrante, Lajeado, Maratá, Marquês de Souza, Nova Bréscia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Roca Sales, Salvador do Sul, Santa Clara do Sul, São Francisco de Paula, São José do Sul, São José do Herval, São Pedro da Serra, São Vendelino, Santa Tereza, Sério, Taquara, Teutônia, Travesseiro, Tupandi, Westfália e Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, e são aquelas delimitadas durante a instrução do Processo Administrativo nº 48500.001397/2000-16 de regularização da **Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia – CERTEL ENERGIA**, especificadas na Resolução Homologatória nº 498, de 26 de junho de 2007 e Resolução Homologatória nº 983, 11 de maio de 2010 (**Resolução Homologatória de Delimitação de Área**) constante no **Anexo I** deste contrato e homologadas pela Resolução Autorizativa nº 2.386, de 11 de maio de 2010 (**Resolução de Enquadramento da Cooperativa como Permissionária**), constante no **Anexo III** deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME LEGAL

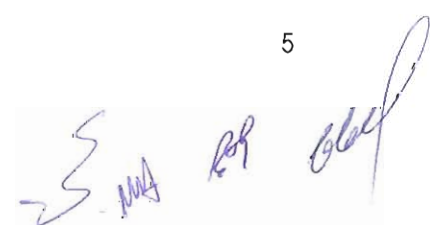
A **PERMISSIONÁRIA** reconhece e aceita o presente Contrato como instrumento de regência do SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO, aplicando-se automaticamente ao seu objeto, representando condições implícitas e integrantes desta outorga todas as disposições constantes na legislação vigente, superveniente ou complementar, genericamente relativas aos serviços públicos e, especificamente, à energia elétrica, bem como nas normas e regulamentos expedidos pelo **PODER CONCEDENTE** e pela **ANEEL**, sem prejuízo da observância da legislação ambiental, naquilo que couber.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO PERMITIDO

Sem prejuízo da sujeição à normatização técnica aplicável à prestação do serviço público ora contratado, a **PERMISSIONÁRIA** reconhece e aceita, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, que deverá observar as disposições legais e regulamentares inerentes ao objeto deste Contrato, especialmente no que concerne às Leis nº 8.987, de 1995; nº 9.074, de 1995, nº 9.427, de 1996, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 9.648, de 1998, nº 10.438, de 2002, e nº 10.762, de 2003, cumulativamente com as Resoluções nº 456, de 29 de novembro de 2000, com as alterações promovidas pelas Resoluções nº 068, de 23 de fevereiro de 2001, nº 090, de 27 de março de 2001, e nº 226, de 24 de abril de 2002, nas Resoluções nº 012, de 2002, nº 205, de 2005 e nº 213, de 2006 e na Lei nº 10.848, de 2004, e demais regulamentos expedidos pela **ANEEL** e pelo **PODER CONCEDENTE**.

Subcláusula Primeira - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a adotar, na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, tecnologia adequada e a empregar materiais, equipamentos, instalações e

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



métodos operativos que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas.

Subcláusula Segunda - As instalações de transmissão de âmbito próprio da distribuição, como também de interesse restrito às centrais geradoras, dedicadas à prestação do serviço público de distribuição e geração são consideradas integrantes deste Contrato.

Subcláusula Terceira - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a manter o nível de qualidade do serviço e atender aos pedidos dos interessados na utilização do serviço permitido nos prazos e condições fixados nas normas e regulamentos editados pelo **PODER CONCEDENTE** e pela **ANEEL**, e nos termos do **Anexo IV - Qualidade dos Serviços de Energia Elétrica**, deste Contrato.

Subcláusula Quarta - A **PERMISSIONÁRIA** deve submeter-se a regulamentação existente ou que venha a ser estabelecida pela **ANEEL**, respondendo por todos os prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**, aos consumidores ou a terceiros, no exercício da atividade objeto desta permissão.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DA PERMISSÃO

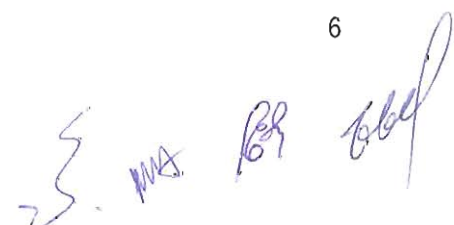
A permissão objeto deste Contrato terá prazo único de até 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo do poder concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA PERMISSIONÁRIA

Sem prejuízo da observância às disposições contidas na legislação que disciplina a prestação do serviço público de energia elétrica, constituem encargos ou obrigações da **PERMISSIONÁRIA** inerentes à permissão regulada neste Contrato:

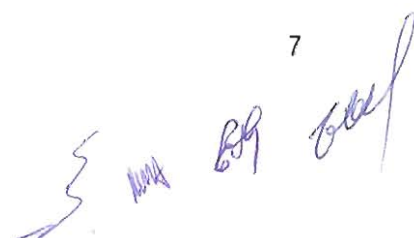
- I - explorar o serviço público de distribuição de energia elétrica como função de utilidade pública prioritária;
- II - prestar serviço adequado, na forma da Lei nº 8.987, de 1995, e das normas e regulamentos aplicáveis;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as condições desta permissão;
- IV - celebrar e manter contratos de suprimento que assegurem o adequado fornecimento ao seu mercado, observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, e o disposto no § 12 do art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004 e no art. 16 do Decreto nº 5.163, de 2004;
- V - celebrar contrato de uso e conexão aos sistemas de transmissão e distribuição, conforme o disposto em regulamentação específica;
- VI - manter organizado e atualizado o Calendário de Leitura e Faturamento;
- VII - dar atendimento amplo e não discriminatório aos consumidores e às diversas classes e subclasses de consumidores localizados na área da respectiva permissão, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais, observadas as normas do **PODER CONCEDENTE** e da **ANEEL**;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



- VIII - manter sistema de comunicação que possibilite fácil acesso dos consumidores à empresa, observadas as peculiaridades regionais;
- IX - responder pela operação e manutenção das redes de distribuição que atendem as suas unidades consumidoras, respeitando os acordos operativos definidos nos contratos CCD e CUSD;
- X - atender ao estabelecido na Norma Regulamentadora de Segurança e Medicina no Trabalho - NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, aprovada pela Portaria do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego nº 598, de 7 de dezembro de 2004 e legislação superveniente;
- XI - realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive reposição de bens, operando as instalações e os equipamentos correspondentes de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas;
- XII - realizar programas de treinamento do seu pessoal, visando ao constante aperfeiçoamento do mesmo para a adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica permitido;
- XIII - fornecer energia elétrica às unidades consumidoras localizadas em sua área de permissão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pela **ANEEL**, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e na legislação;
- XIV - efetuar, quando determinado pela **ANEEL**, consoante o planejamento para o atendimento do mercado, os suprimentos de energia elétrica a outras Permissionárias e Concessionárias, bem assim estabelecer as interligações que forem necessárias;
- XV - responder pelos eventuais danos e prejuízos causados em decorrência da exploração dos serviços, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização destas instalações, em conformidade com o previsto nas normas e regulamentos da **ANEEL**;
- XVI - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE** e pela **ANEEL**, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização do serviço público de distribuição, fixados pela **ANEEL** e recolhidos mensalmente nas datas estabelecidas em conformidade com o art. 13 da Lei nº 9.427, de 1996;
- XVII - prestar contas a **ANEEL**, anualmente, da gestão dos serviços públicos de energia elétrica permitidos, encaminhando, até o último dia útil do mês de abril, relatório correspondente ao ano anterior, elaborado segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, compreendendo, inclusive, o desempenho técnico operacional das instalações sob sua responsabilidade, bem como fornecer, nos prazos estabelecidos, todas as informações e documentação que lhe forem solicitadas;
- XVIII - prestar todo apoio necessário aos encarregados da fiscalização, garantindo-lhes livre acesso, a qualquer época, às obras, equipamentos e instalações inerentes ao serviço, vinculadas ou não, bem assim o exame de todos os assentamentos, gráficos, registros e documentos contábeis, administrativos, técnicos, econômicos e financeiros, além de toda documentação e sistemas de informações concernentes à prestação dos serviços e comercialização ora contratados;
- XIX - publicar, anualmente, suas Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da legislação, regulamentos e normas aplicáveis vigentes;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



XX - subsidiar ou participar do planejamento indicativo do setor elétrico, abrangido pelo art. 174 da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento;

XXI - participar do ONS, quando for o caso, nas condições previstas no Estatuto do ONS, submetendo-se às regras e procedimentos dele emanados;

XXII - participar da CCEE, quando for o caso, observado o que dispõe o art. 4º do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004; e

XXIII - manter seu acervo documental de acordo com o que determina a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, a Resolução nº 456, de 2000 e demais normas em vigor.

Subcláusula Primeira – A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a submeter previamente ao exame e aprovação da **ANEEL**, nas hipóteses, condições e procedimentos estabelecidos em regulamento específico, os negócios jurídicos a serem celebrados entre a **PERMISSIONÁRIA** e:

I - seus administradores e diretores, quando o objeto do negócio seja estranho às competências ou atribuições estatutárias inerentes ao cargo; e

II - pessoas jurídicas que possuam diretores ou administradores comuns à **PERMISSIONÁRIA**.

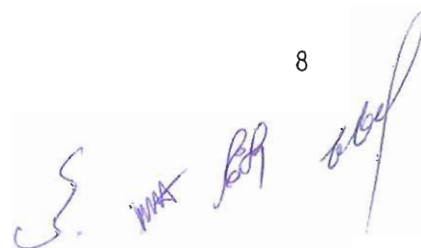
Subcláusula Segunda - A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, um por cento de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico brasileiro e em projetos de eficiência energética, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com alterações promovidas pelas Leis nº 10.848, de 15 de março de 2004, e nº 11.465, de 28 de março de 2007, e na forma da regulamentação específica sobre a matéria. Para o cumprimento dessa obrigação, a **PERMISSIONÁRIA** deverá realizar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de eficiência energética segundo os procedimentos e as diretrizes estabelecidas na regulamentação sobre a matéria, bem como comprovar o cumprimento das obrigações junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT e ao Ministério de Minas e Energia – MME. Os recolhimentos ao FNDCT e ao MME devem ser efetuados a partir do décimo quinto mês da data do Ato Autorizativo, nos termos da Resolução Normativa nº 316, de 31 de maio de 2009.

Subcláusula Terceira - O descumprimento das obrigações dispostas na subcláusula anterior, ainda que parcialmente, sujeitará a **PERMISSIONÁRIA** à penalidade de multa, limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado, conforme disposto em regulamentação específica sobre a matéria.

Subcláusula Quarta - A **PERMISSIONÁRIA** deverá organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados à permissão e zelar pela sua integridade, providenciando para que, aqueles que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade do sistema elétrico, estejam sempre cobertos por seguro, vedado à **PERMISSIONÁRIA**, nos termos da legislação específica, alienar, ceder a qualquer título ou dar em garantia, em especial conceder aval, fiança, penhor, hipoteca ou qualquer outro comprometimento desses bens e instalações, sem a prévia e expressa autorização da **ANEEL**.

Subcláusula Quinta - Sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do Consumidor, na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



- I - obter a ligação de energia elétrica nos padrões de tensão e de indicadores de continuidade estabelecidos, para qualquer instalação que atenda aos padrões da **PERMISSIONÁRIA** e aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;
- II - obter os esclarecimentos sobre dúvidas relacionadas à prestação do serviço, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para defesa dos seus direitos;
- III - ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- IV - ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas a **PERMISSIONÁRIA**, no prazo estabelecido pela legislação vigente;
- V - ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da **PERMISSIONÁRIA**, às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, às tarifas homologadas e às tabelas de serviços cobráveis, estabelecidas pela **ANEEL**;
- VI - receber o ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes que, porventura, lhe sejam causados em função do serviço concedido, ressalvados os danos provocados por deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização das instalações; e
- VII - aos consumidores livres e especiais, liberdade de escolha na utilização do serviço, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Sexta - A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a submeter previamente ao exame e aprovação da ANEEL, as propostas de alteração dos seus atos constitutivos, nas hipóteses, condições e procedimentos estabelecidos em regulamento específico.

Subcláusula Sétima - À **PERMISSIONÁRIA** compete captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica.

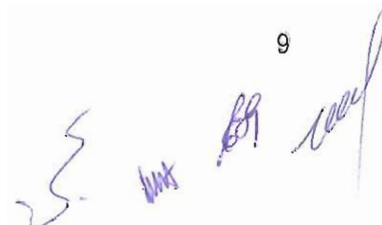
Subcláusula Oitava - Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao serviço objeto deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, assegurar preferência a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.

Subcláusula Nona - A **PERMISSIONÁRIA** terá prazo de 90 (noventa) dias, contado do início da vigência deste Contrato, para encaminhar mensalmente para a **ANEEL**, por meio do Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica - SAMP, as informações estabelecidas na Resolução nº 674, de 9 de dezembro de 2002.

Subcláusula Décima - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a participar das ações de eletrificação rural decorrentes de políticas federais ou estaduais que visem a Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica, com vistas à incorporação desse segmento e ao pleno atendimento do mercado de energia elétrica em sua área de permissão.

Parágrafo Único - No caso de não adesão da **PERMISSIONÁRIA** aos programas públicos de eletrificação rural, conforme disposições da Subcláusula anterior, fica a seu encargo propor à **ANEEL**, no prazo de 90 dias, uma alternativa de atendimento universal de seu mercado.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Subcláusula Décima Primeira – A inobservância do disposto na subcláusula anterior implicará a obrigação da **PERMISSIONÁRIA** prestar imediato atendimento a todo pedido de fornecimento em sua área permitida, até que o Plano de Universalização de Energia Elétrica seja submetido à ANEEL.

Subcláusula Décima Segunda – À **PERMISSIONÁRIA** é expressamente vedado o desempenho de atividades outras, consoante os dispositivos que estabelecem a segregação de atividades no setor elétrico, o que deve estar consignado em seus atos constitutivos, ressalvada a excepcionalidade estabelecida no § 6º do art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação alterada pela Lei nº 11.292, de 2006.

Subcláusula Décima Terceira – A **PERMISSIONÁRIA** deverá firmar os contratos com as unidades consumidoras, quando for o caso, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste CONTRATO, nos termos estabelecidos em regulamento.

Subcláusula Décima Quarta – O serviço de distribuição de energia elétrica somente poderá ser interrompido em situação de emergência ou mediante prévio aviso, quando ocorrer:

I - motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações; e

II - irregularidades praticadas pelo Consumidor, inadequação de suas instalações, falta ou atraso nos pagamentos devidos à **PERMISSIONÁRIA**, e caso notificado nos moldes da legislação específica, não efetuar, no prazo estabelecido, os pagamentos devidos ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica ou, ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita no sentido de adequar suas instalações aos requisitos de segurança prescritos pelas normas técnicas e de segurança.

Subcláusula Décima Quinta – A **PERMISSIONÁRIA** deve prestar contas aos Usuários, anualmente, da gestão do serviço público de distribuição permitido, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade das tarifas, assegurando ampla divulgação nos meios de comunicação acessíveis aos Usuários.

CLÁUSULA OITAVA - PRERROGATIVAS DA PERMISSIONÁRIA

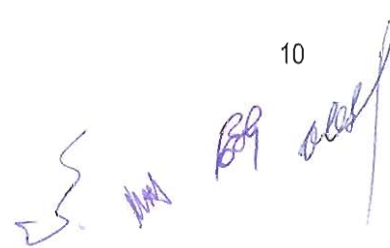
A permissão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, referida na Cláusula Segunda deste Contrato, confere à **PERMISSIONÁRIA**, dentre outras legalmente previstas, as seguintes prerrogativas:

I - utilizar, por prazo indeterminado, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição aos regulamentos administrativos;

II - promover desapropriação e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas à permissão, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e

III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração do serviço, respeitada a legislação pertinente.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Subcláusula Primeira - A **PERMISSIONÁRIA**, observadas as normas legais e regulamentares específicas, poderá oferecer os direitos emergentes da permissão, em garantia de contratos de **empréstimo, financiamento, ou qualquer outra operação vinculada ao objeto da respectiva permissão, desde que** comprovado o não comprometimento da operacionalização e da continuidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica junto à **ANEEL**.

Subcláusula Segunda - A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a submeter previamente ao exame e aprovação da **ANEEL**, a proposta de garantia de que trata a Subcláusula anterior, cuja oportuna anuência não conferirá ao garantido, direito de ação contra a **ANEEL**, em decorrência do descumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, dos compromissos financeiros assumidos.

Subcláusula Terceira - A **PERMISSIONÁRIA** poderá estabelecer linhas de transmissão, de âmbito próprio, destinadas ao transporte de energia elétrica até seus respectivos centros de cargas, sendo-lhe facultada a aquisição negocial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Subcláusula Quarta - As prerrogativas conferidas a **PERMISSIONÁRIA** em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos consumidores de energia elétrica e também não conferem à **PERMISSIONÁRIA** imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

CLÁUSULA NONA – LIVRE ACESSO

A **PERMISSIONÁRIA** deve assegurar livre acesso aos seus sistemas de distribuição e, de transmissão de âmbito próprio, observada a capacidade operacional dos sistemas, por parte de produtores de energia elétrica e de consumidores que, por força de lei, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor, mediante celebração de contratos específicos, bem assim cobrar encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica, consoante as condições gerais de acesso e tarifas homologadas pela **ANEEL**.

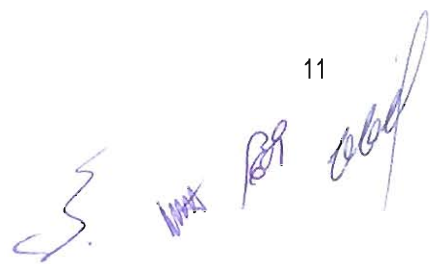
CLÁUSULA DÉCIMA - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA PERMISSIONÁRIA

As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes de distribuição de âmbito da **PERMISSIONÁRIA**, deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do **PODER CONCEDENTE** e da **ANEEL**, sem prejuízo da observância da legislação ambiental, naquilo que couber, e incorporar-se-ão à respectiva permissão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e das normas legais e regulamentares da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Primeira - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a prover o atendimento da atual demanda dos serviços permitidos e também a implantar novas instalações, bem como ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento das atuais e futuras demandas do mercado de sua área de permissão.

Subcláusula Segunda - Com base na definição das áreas de permissão, constante na Resolução Homologatória nº 498, de 26 de junho de 2007 (**Resolução Homologatória de Delimitação de Área**), a **PERMISSIONÁRIA** deve negociar com a(s) Concessionária(s) envolvida(s), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do início de vigência deste Contrato, a aquisição, permuta ou cessão das respectivas instalações

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



elétricas desta(s) existentes na área de permissão, conforme cada caso, visando firmar acordo quanto aos termos da indenização ou remuneração das mesmas, excetuando-se as instalações mencionadas na Subcláusula Quinta desta Cláusula Décima:

I - a existência de padrões diferenciados referentes a projetos, manutenção ou procedimentos de operação não poderá ser alegada, pela **PERMISSIONÁRIA**, para recusa do recebimento das instalações de que trata essa subcláusula.

II - a assunção das instalações de que trata esta subcláusula não poderá, em nenhuma hipótese, justificar qualquer pleito para elevação de níveis tarifários, até a primeira revisão tarifária periódica da **PERMISSIONÁRIA**.

III - em caso de assunção do serviço, o agente responsável submeterá à **ANEEL**, nos 60 (sessenta) dias seguintes, um plano de adequação das instalações e serviços aos padrões de qualidade, para execução em prazo compatível com o estado geral e características das mesmas.

IV - na falta de acordo entre as partes quanto aos valores da indenização ou remuneração das instalações de que trata o inciso anterior, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) a indenização ao agente detentor da propriedade das instalações dar-se-á com base nos custos registrados, devidamente depreciados;
- b) caso não haja registro dos custos das instalações, as partes poderão adotar valores praticados por outros agentes, em condições que guardem similaridade com as do agente cedente, ou do próprio adquirente; e/ou contratar perícia técnica especializada para determinar os valores a serem atribuídos às mesmas; e
- c) permanecendo o não entendimento quanto ao valor da indenização cabível, a **ANEEL** decidirá a questão, de ofício ou por provocação de qualquer das partes.

Subcláusula Terceira - A assunção das instalações e dos serviços mencionados na subcláusula anterior deve ser comunicada a **ANEEL**, e realizada no prazo de até 12 (doze) meses após o acordo entre as partes ou após a decisão da **ANEEL** quanto ao valor da indenização ou remuneração cabível.

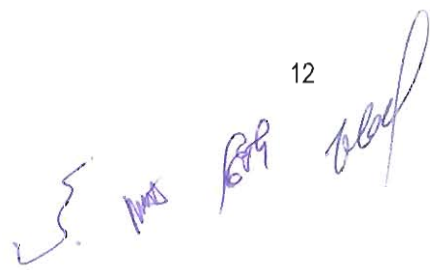
Subcláusula Quarta - Fica vedada a expansão do serviço e/ou instalações além dos limites estabelecidos, exceto o atendimento de unidades consumidoras a título precário, segundo disciplinado em regulamento, ou mediante acordo com a concessionária ou outra permissionária, hipótese em que a **ANEEL** deverá ser comunicada.

Subcláusula Quinta - As redes de distribuição das **PERMISSIONÁRIAS** que eventualmente cruzem com alimentadores expressos dentro da área de permissão, deverão observar as questões de segurança das pessoas e das instalações, em conformidade com as prescrições das Normas Técnicas Brasileiras Referendadas - NBR.

Subcláusula Sexta - A construção de redes de distribuição expressas fora das áreas de permissão dependerá de consentimento formal da **ANEEL**, respeitando as questões de segurança das pessoas e das instalações.

Subcláusula Sétima - A existência de redes de distribuição expressa na área de permissão não implicará em valores adicionais ou benefícios tarifários para a **PERMISSIONÁRIA**.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Subcláusula Oitava - Para privilegiar a eficiência técnico-econômica, a Concessionária ou Permissionária detentora de área de atuação contígua à da **PERMISSIONÁRIA** poderá fornecer energia elétrica às unidades consumidoras localizadas na área de permissão, desde que haja anuência da **PERMISSIONÁRIA**, com posterior comunicação formal à **ANEEL no prazo de até 30 (trinta) dias após a concordância da PERMISSIONÁRIA**, para fins de registro, nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

Subcláusula Nona - Devem ser instalados por conta da **PERMISSIONÁRIA** os equipamentos de compensação reativa capacitiva, bem como os equipamentos de monitoramento e controle de tensão necessários para assegurar a qualidade do serviço da energia elétrica, inclusive aqueles solicitados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico.

Subcláusula Décima - A **PERMISSIONÁRIA** deverá por sua conta, expensas e risco, manter e reparar as suas instalações ou fazer com que estas sejam operadas, mantidas e reparadas de acordo com a prática prudente do setor elétrico, com a lei aplicável, inclusive a lei ambiental e com os termos deste Contrato.

Subcláusula Décima Primeira - A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se a seguir e respeitar as exigências e procedimentos que constam dos Procedimentos de Rede em instalações objeto de CUST, e também dos Procedimentos de Distribuição, quando da implantação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a atender o nível de qualidade dos serviços, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas, padrões e etapas de implementação, definidos no ANEXO IV deste Contrato, bem como na legislação e nos regulamentos aplicáveis.

Subcláusula Primeira - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a atender aos requisitos da regulamentação referente à qualidade do serviço prestado, observando os prazos e procedimentos das etapas de implementação estabelecidas neste Contrato ou em legislação superveniente.

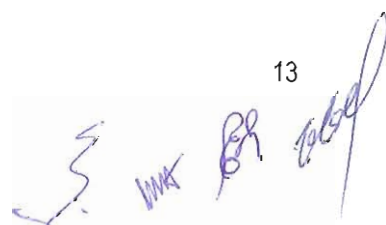
Subcláusula Segunda - A **PERMISSIONÁRIA** deverá avisar a todos os consumidores da respectiva área de permissão sobre as interrupções programadas que afetarão os mesmos, informando a data da interrupção, horário de início e término, na forma da regulação específica.

Subcláusula Terceira - Na exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos **CONSUMIDORES** de uma mesma classe de consumo, nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE COMPRA DE ENERGIA E USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO E DE TRANSMISSÃO PELA PERMISSIONÁRIA

A **PERMISSIONÁRIA** deverá celebrar o Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - **CCEAR** ou o Contrato de Compra de Energia - **CCE**, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.848, de 2004, Decreto nº 5.163, de 2004 e na regulamentação específica.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Subcláusula Primeira - A **PERMISSIONÁRIA** com mercado próprio igual ou superior a 500 GWh/ano, considerado o volume de energia elétrica faturada no ano anterior, deverá garantir o atendimento à totalidade de seu mercado, mediante contratação regulada, por meio de licitação, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004 e regulamentação específica.

Subcláusula Segunda - A **PERMISSIONÁRIA** com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, considerado o volume de energia elétrica faturada no ano civil anterior, poderá adquirir energia elétrica, nos termos do art. 16 do Decreto nº 5.163, de 2004, regulamentado pela Resolução nº 206 de 22 de dezembro de 2005, com as alterações introduzidas pela Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006, nas seguintes modalidades:

- I - leilões de compra realizados no Ambiente de Contratação Regulada - ACR;
- II - leilões de geração distribuída, nos termos dos arts. 14 e 15 do Decreto nº 5.163, de 2004;
- III - do atual agente supridor com tarifa regulada; ou
- IV - mediante processo de licitação pública promovido pela própria permissionária.

Subcláusula Terceira - A **PERMISSIONÁRIA** deverá firmar, até 60 dias após a data de início da vigência deste Contrato, quando pertinentes, os seguintes contratos definidos na **Cláusula Primeira - Definições**:

- I - Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição - CCD;
- II - Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT;
- III - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD;
- IV - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;
- V - Contrato de Compra de Energia - CCE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TARIFAS APLICÁVEIS NA COMPRA DE ENERGIA E NO USO DOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO E/OU DISTRIBUIÇÃO

Subcláusula Primeira - Com fundamento nas informações fornecidas pela **PERMISSIONÁRIA**, a **ANEEL** estabeleceu as tarifas iniciais de compra de energia pela **PERMISSIONÁRIA**, as quais foram objetos da Resolução Homologatória nº 883, de 22 de setembro de 2009, e fazem parte do **Anexo II - Tarifas** e que serão reajustadas na mesma data definida neste Contrato de Permissão para as tarifas de fornecimento da **PERMISSIONÁRIA**.

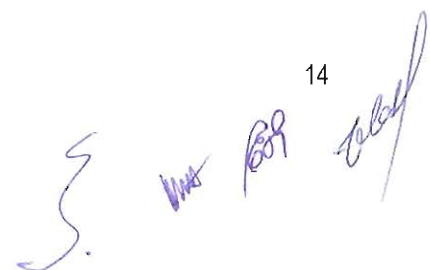
Subcláusula Segunda - O reajuste anual das tarifas dos Contratos **CUST** e **CUSD**, referente à compra de energia pela **PERMISSIONÁRIA**, deverá ocorrer em data coincidente com a do reajuste do **CCE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TARIFAS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA

Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica a **PERMISSIONÁRIA** cobrará as tarifas homologadas pela **ANEEL**, estando as tarifas iniciais discriminadas no **Anexo II - Tarifas**, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento.

Subcláusula Primeira - É facultado à **PERMISSIONÁRIA** cobrar tarifas inferiores às homologadas pela **ANEEL**, conforme discriminado no **Anexo II - Tarifas**, desde que observado o tratamento isonômico e que as reduções não impliquem em pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na **Subcláusula Terceira da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

Subcláusula Segunda - A **PERMISSIONÁRIA** reconhece que as tarifas indicadas no **Anexo II - Tarifas**, em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nesta cláusula, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços permitidos e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Terceira - Os valores das tarifas de que trata a **Subcláusula Segunda** serão reajustados **com periodicidade anual**, obedecida a legislação e regulamentação vigente e superveniente, um ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, em 26 de junho de 2011; e

II - nos reajustes subsequentes, a data de início da vigência do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

Subcláusula Quarta - A periodicidade de reajuste de que trata a Subcláusula anterior poderá ocorrer em prazo inferior a 1 (um) ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a "Data de Referência Anterior" e o "Período de Referência" à nova periodicidade estipulada.

Subcláusula Quinta - Para fins de reajuste tarifário, a receita da **PERMISSIONÁRIA** será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: Cota da Reserva Global de Reversão - RGR; Cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; cotas da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; Encargos de Serviço de Sistema - ESS, valores relativos à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; cotas do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, compra de energia elétrica em função do "Mercado de Referência", que inclui o montante de energia elétrica decorrente dos empreendimentos próprios de geração distribuída; contribuições ao ONS; encargos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica, quando aplicável; encargos de Conexão e Uso das Instalações de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica; Pesquisa e Desenvolvimento- P&D e Eficiência Energética.

Parcela B: valor remanescente da receita da **PERMISSIONÁRIA**, excluído o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, após a dedução da **Parcela A**.

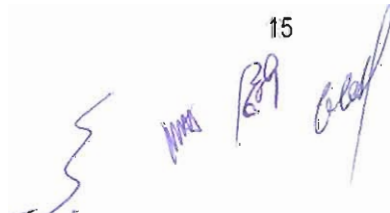
Subcláusula Sexta - As tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" serão reajustadas de modo a recuperar a receita da **PERMISSIONÁRIA** decorrente da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) médio, assim definido:

$$IRT = \frac{VPA_1 + VPB_0 \times (IVI \pm X)}{RA}$$

Onde:

RA: "Receita de Referência", definida como a Receita anual de fornecimento, de suprimento e de uso dos sistemas de distribuição, calculada considerando-se as tarifas homologadas na "Data de

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", não incluindo o ICMS, o PIS/PASEP e a COFINS e componentes financeiros externos ao reajuste;

Receita Anual de Fornecimento: calculada considerando-se as tarifas de fornecimento homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda da potência faturados de consumidores cativos, não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS, o ICMS e os componentes financeiros externos ao reajustes, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem de potência ativa ou reativa;

Receita Anual de Suprimento: calculada considerando-se as tarifas de suprimento homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda de potência faturados de concessionárias de distribuição, outras permissionárias e autorizadas, não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS, o ICMS e os componentes financeiros externos ao reajuste, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem;

Receita Anual de Uso dos Sistemas de Distribuição: calculada considerando-se as tarifas de uso dos sistemas de distribuição homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda de potência faturados de consumidores livres, de autoprodutores, concessionárias de distribuição, outras permissionárias, autorizadas e geradores conectados ao sistema de distribuição, não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS, o ICMS e os componentes financeiros externos ao reajuste, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem;

Mercado de Referência: composto pelas quantidades de energia elétrica e de demanda de potência faturadas para o atendimento a consumidores cativos, consumidores livres, autoprodutores, concessionárias de distribuição, outras permissionárias e autorizadas, bem como pelas quantidades de energia elétrica e potência contratadas para uso dos sistemas de distribuição e de transmissão pelos geradores, no período de referência;

Período de Referência: 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste em processamento;

IV: Número índice obtido pela divisão dos índices do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a **ANEEL** estabelecerá novo índice a ser adotado; e

X: Número índice definido pela **ANEEL**, de acordo com a **Subcláusula Oitava desta Cláusula**, a ser subtraído ou acrescido ao **IV**.

Perdas Elétricas do Sistema de Distribuição: tratamento a ser estabelecido às perdas elétricas no momento da revisão tarifária periódica.

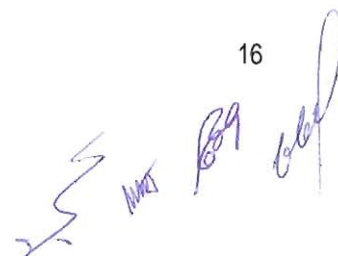
Energia Elétrica Comprada: volume de energia elétrica e potência adquirida para fornecimento aos consumidores cativos e para suprimento a outras distribuidoras, no período de referência, acrescido de: (i) perdas elétricas do sistema de distribuição, as quais se dividem em perdas técnicas e comerciais; e, quando aplicável, (ii) perdas associadas ao transporte de Itaipu e perdas na Rede Básica.

VPA₀: Valor da "Parcela A", considerando-se as tarifas apuradas na "Data de Referência Anterior", aplicadas ao "Mercado de Referência".

VPB₀: Valor da "Parcela B" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculada da seguinte forma:

$$VPB_0 = RA - VPA_0$$

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



VPA₁: Valor da "Parcela A" referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

- (i) Para a energia elétrica comprada por meio de contratos firmados nos termos da Lei nº 10.848/2004; o preço médio de repasse dos contratos de compra de energia de que trata o caput do art. 36 do Decreto nº 5.163, de 2004, autorizados pela **ANEEL** até a data de reajuste em processamento, ponderado pelos respectivos volumes contratados para entrega nos 12 (doze) meses subsequentes, aplicados ao montante de Energia Elétrica Comprada;
- (ii) Para o uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição: montantes de demanda de potência contratados no período de referência, valorados pelas respectivas tarifas vigentes na data do reajuste em processamento; e
- (iii) Para os demais itens da "Parcela A": valores vigentes na data do reajuste em processamento.

Subcláusula Sétima - A **ANEEL**, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços de energia elétrica, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da **PERMISSIONÁRIA**, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma:

- I - a primeira revisão será procedida em 26 de junho de 2014; e
- II - as subsequentes revisões serão realizadas a cada 4 (quatro) anos após a primeira revisão.

Subcláusula Oitava - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na Subcláusula anterior, a **ANEEL** estabelecerá os valores de X, que deverão ser subtraídos ou acrescidos na variação do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subsequentes, conforme descrito na Subcláusula Sétima desta Cláusula.

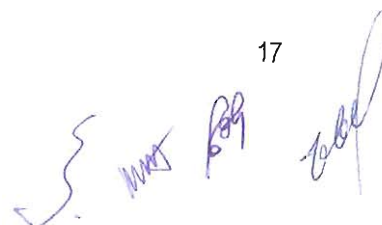
Até a primeira Revisão Tarifária Periódica o valor de X será zero.

Subcláusula Nona - Por solicitação da **PERMISSIONÁRIA**, a **ANEEL** poderá, a qualquer tempo, proceder a revisão das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as Subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso sejam devidamente comprovadas alterações significativas nos custos da **PERMISSIONÁRIA**, incluindo as modificações de tarifas de compra de energia elétrica e encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica que tenham sido aprovadas pela **ANEEL** durante o período.

Subcláusula Décima - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso, ressalvados os impostos sobre a renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL ou suas sucedâneas e quaisquer outros existentes ou que venham a ser criados, tendo como base de cálculo o resultado da atividade econômica.

Subcláusula Décima Primeira - Na hipótese de ter ocorrido, após a "Data de Referência Anterior", revisões de tarifas previstas na Subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de tributos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Subcláusula Sétima, as tarifas,

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

Subcláusula Décima Segunda - A PERMISSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoprodutor ou passar a ser atendido por outra permissionária, concessionária ou por produtor independente, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pela **ANEEL**, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia e aos encargos e compensações de responsabilidade do segmento de consumo, previstos na legislação.

Subcláusula Décima Terceira - É vedado à **PERMISSIONÁRIA** cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, tarifas superiores àquelas homologadas pela **ANEEL**.

Subcláusula Décima Quarta - Será observado tratamento isonômico entre as tarifas de uso dos sistemas de distribuição aplicadas aos consumidores livres e aquelas aplicadas aos consumidores cativos, inclusive quanto aos encargos e às compensações nela contidos.

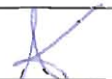
Subcláusula Décima Quinta - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis. Na aplicação dos reajustes e revisões previstos nesta Cláusula, serão observados os limites de repasse às tarifas, dos preços livremente negociados na aquisição de energia elétrica, conforme estabelecido em resolução da **ANEEL** e na legislação vigente.

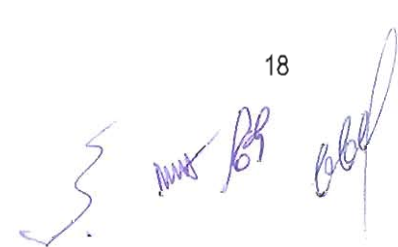
Subcláusula Décima Sexta - Havendo alteração unilateral do Contrato de Permissão que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela **PERMISSIONÁRIA**, a **ANEEL** deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito, a partir da data da alteração.

Subcláusula Décima Sétima - Fica assegurada à **PERMISSIONÁRIA**, nos processos de revisão e reajuste tarifário, a neutralidade dos Encargos Setoriais da "Parcela A" com relação à variação de mercado, correspondente aos seguintes custos: Reserva Global de Reversão - RGR; Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA; Encargo de Serviços do Sistema - ESS; Encargo de Energia de Reserva - EER; Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; contribuição ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH, consideradas as diferenças mensais apuradas entre os valores faturados no período de referência e os respectivos valores contemplados no reajuste ou revisão tarifária anterior, devidamente corrigidas com base na variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado ou no índice que vier a sucedê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTABILIDADE

A **PERMISSIONÁRIA** está obrigada a adotar o Plano de Contas constante do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, instituído pela Resolução nº 444, de 26 de outubro de 2001, e regulamentações posteriores, para o registro de suas operações, mantendo a escrituração na sede do respectivo domicílio, atendendo aos preceitos legais e aos princípios fundamentais de contabilidade. Concomitantemente, deverão implantar os cadastros e o controle da propriedade dos bens vinculados à permissão, mantendo-os permanentemente atualizados, nos termos da regulamentação em vigor.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Subcláusula Primeira - A **PERMISSIONÁRIA** terá o prazo de até 12 (doze) meses, contado a partir do início da vigência deste Contrato, para a efetiva implantação do Plano de Contas, nos moldes do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, bem como do cadastramento e controle da propriedade dos bens vinculados, providenciando o início de seus registros a partir do exercício social subsequente à implantação.

Subcláusula Segunda - Os demais documentos exigidos pela **ANEEL**, com o objetivo de acompanhamento do desempenho econômico-financeiro da Permissão, tais como: Balancete Mensal Padronizado - BMP; Relatório de Informações Trimestrais - RIT e Prestação Anual de Contas - PAC, além de outros que venham a ser instituídos na vigência do Contrato de Permissão, deverão, depois de decorrida a fase de implantação dos sistemas de controle e cadastramento dos bens vinculados e contábil, obedecer aos prazos estabelecidos no Manual de Contabilidade.

Subcláusula Terceira - A **PERMISSIONÁRIA** deve observar as normas específicas sobre a Classificação de Contas e o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de distribuição de energia elétrica, inclusive os relativos às novas instalações, expansões e modificações do seu sistema elétrico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e regulada pela **ANEEL**, observado o disposto na legislação e regulamentação vigentes.

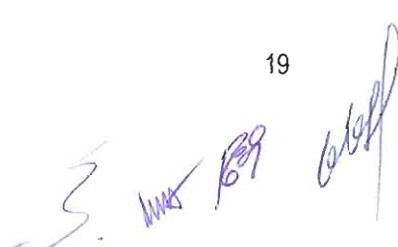
Subcláusula Primeira - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da **PERMISSIONÁRIA** nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo a **ANEEL** estabelecer diretrizes de procedimentos ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências da prestação adequada do serviço de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Segunda - Os servidores da **ANEEL** ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a toda e qualquer documentação, obras, instalações e equipamentos vinculados ao serviço público de distribuição e de comercialização de energia elétrica, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da **PERMISSIONÁRIA**, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional, ficando vedado a **PERMISSIONÁRIA**, restringir, sob qualquer alegação, o disposto nesta Subcláusula.

Subcláusula Terceira - A fiscalização técnica e comercial do serviço público de distribuição de energia elétrica abrangerá:

- I - a execução dos projetos de obras e instalações;
- II - a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica;
- III - a observância das normas legais, regulamentares e contratuais;
- IV - o desempenho do sistema elétrico da **PERMISSIONÁRIA** no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento efetuado aos consumidores, nos termos deste Contrato e da legislação específica;
- V - a execução dos programas de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica, bem como de pesquisa e desenvolvimento;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



VI - a estrutura de atendimento a consumidores e de operação e manutenção do sistema elétrico;

VII - atualização do cadastro da rede elétrica;

VIII - o cumprimento dos dispositivos legais referentes à universalização dos serviços de energia elétrica;

IX - a qualidade do atendimento comercial; e

X – o cumprimento das metas de continuidade de fornecimento e de conformidade de tensão estabelecidas pela **ANEEL**.

Subcláusula Quarta - A Fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da **PERMISSIONÁRIA**, balancetes, relatórios e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão da permissão.

Subcláusula Quinta - A **ANEEL** poderá determinar à **PERMISSIONÁRIA** a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos ao serviço público de distribuição de energia elétrica concedido ou tratamento tarifário diferenciado a consumidores que se encontrem na mesma tensão de fornecimento e na mesma classe de consumo, exceto nos casos previstos na legislação.

Subcláusula Sexta - A fiscalização da **ANEEL** não exime a **PERMISSIONÁRIA**, nem diminui suas responsabilidades quanto à adequação das suas obras e instalações, dos procedimentos e à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Subcláusula Sétima - O não atendimento pela **PERMISSIONÁRIA**, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelos procedimentos legais, pelas normas dos serviços e por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

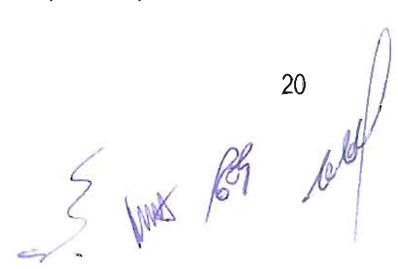
Observado o disposto na Cláusula anterior e, considerando o teor do art. 36 da Lei nº 9.074, de 1995, e do art. 20 da Lei nº 9.427 de 1996, a **ANEEL** poderá delegar ao Estado do Rio Grande do Sul competência para o desempenho das atividades complementares de fiscalização e controle dos serviços e instalações de energia elétrica operados pela **PERMISSIONÁRIA**.

Subcláusula Única - A delegação de competência prevista nesta cláusula será conferida nos termos e condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação, uma vez comprovada, pelo Estado do Rio Grande do Sul, a estruturação de órgão aparelhado, técnica e administrativamente, para a execução de tais atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao serviço e instalações de energia elétrica, a **PERMISSIONÁRIA** estará sujeita às penalidades previstas na legislação, normas e regulamentos, inclusive as descritas nas CLÁUSULAS DÉCIMA NONA e VIGÉSIMA, deste Contrato. A **PERMISSIONÁRIA** estará sujeita à penalidade, entre outras, de multa aplicada pela **ANEEL** no

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



valor máximo, por infração incorrida, de até 2% (dois por cento) do valor do faturamento da **PERMISSIONÁRIA** nos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do auto de infração, nos termos da lei e dos regulamentos estabelecidos pela **ANEEL**.

Subcláusula Primeira - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a abrangência e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os consumidores, a vantagem auferida pela infratora e a existência de sanção administrativa irrecorrível, nos últimos quatro anos, sendo assegurado à **PERMISSIONÁRIA** amplo direito de defesa e contraditório.

Subcláusula Segunda - Quando a penalidade consistir em multa por transgressão de padrões de qualidade de serviço a um grupo de consumidores ou por descumprimento de disposições legais, regulamentares e contratuais e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado pela fiscalização, a **ANEEL** promoverá a sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

Subcláusula Terceira - A penalidade, proporcional à abrangência e à gravidade da infração, será aplicada mediante procedimento administrativo que assegure à **PERMISSIONÁRIA** amplo direito de defesa e contraditório.

Subcláusula Quarta - Poderá ser declarada a caducidade da permissão, com a conseqüente revogação da outorga e assunção dos serviços permitidos, pelo **PODER CONCEDENTE**, na forma estabelecida na lei e neste Contrato, nos casos de prestação de serviço de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, descumprimento das condições contratuais e disposições legais que regulamentam a permissão, descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou determinação da **ANEEL** para regularizar a prestação de serviços de distribuição de energia elétrica, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da **PERMISSIONÁRIA** perante o **PODER CONCEDENTE**, a **ANEEL**, aos Consumidores e a terceiros

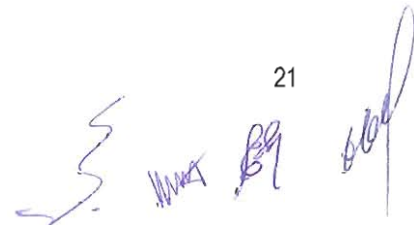
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVENÇÃO NA PERMISSÃO

A **ANEEL**, sem exclusão das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes e, em consonância com o disposto na Lei nº 8.987, de 1995, poderá intervir na permissão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou o cumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Subcláusula Primeira - A intervenção será determinada por Resolução da **ANEEL**, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes da publicação da resolução, o correspondente procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à **PERMISSIONÁRIA** direito de ampla defesa e contraditório.

Subcláusula Segunda - O procedimento administrativo a que se refere a Subcláusula anterior deve ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de ser considerada inválida a intervenção, devolvendo-se à **PERMISSIONÁRIA** a administração do serviço público de distribuição de energia elétrica, sem prejuízo de seu direito à indenização. A intervenção poderá ser prorrogada se persistirem os motivos de sua decretação.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Subcláusula Terceira - Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo o serviço público de distribuição de energia elétrica ser imediatamente devolvido à **PERMISSIONÁRIA**, sem prejuízo de seu direito de indenização.

Subcláusula Quarta - Cessada a intervenção, se não for extinta a permissão, a administração do serviço público de distribuição de energia elétrica será devolvida à **PERMISSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

A permissão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada por este Contrato será considerada e declarada extinta, observadas as normas legais específicas, nos seguintes casos:

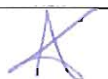
- I - advento do término contratual;
- II - encampação do serviço;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - revogação;
- VI - anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VII - dissolução ou extinção da **PERMISSIONÁRIA**

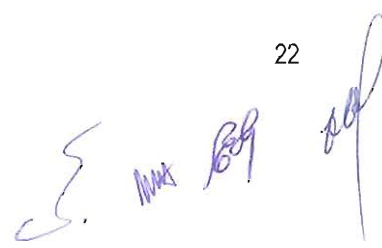
Subcláusula Primeira - Em qualquer hipótese de extinção da permissão, o **PODER CONCEDENTE** assumirá, imediatamente, a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica para garantir a sua continuidade e regularidade.

Subcláusula Segunda - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o **PODER CONCEDENTE** poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela **PERMISSIONÁRIA** para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Terceira - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, a **ANEEL** promoverá a declaração de caducidade da permissão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da **PERMISSIONÁRIA**, assegurado direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica. Da indenização apurada serão deduzidos os valores das penalidades e dos danos decorrentes do fato motivador da caducidade.

Subcláusula Quarta - O processo administrativo mencionado na Subcláusula anterior não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à **PERMISSIONÁRIA**, em detalhes, de tais infrações

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

Subcláusula Quinta - A declaração da caducidade não acarretará, para o **PODER CONCEDENTE**, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela **PERMISSIONÁRIA**, nem com relação aos empregados desta.

Subcláusula Sexta - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a **PERMISSIONÁRIA** promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo **PODER CONCEDENTE**, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a **PERMISSIONÁRIA** não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REVERSÃO E DA INDENIZAÇÃO

Para efeitos de reversão, os bens vinculados à prestação do serviço público permitido são os utilizados, direta ou indiretamente, exclusiva e permanentemente, na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Primeira - Extinta a permissão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao **PODER CONCEDENTE**, dos bens e instalações vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à **PERMISSIONÁRIA**, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Subcláusula Segunda - O valor de indenização dos bens reversíveis, ainda não amortizado ou depreciado, será aquele resultante de inventário procedido pela **ANEEL** ou preposto especialmente designado, e seu pagamento realizado com os recursos da Reserva Global de Reversão - RGR, na forma da lei e dos regulamentos estabelecidos pela **ANEEL** e pelo Poder Concedente, depois de finalizado o processo administrativo e esgotados todos os prazos e instâncias de recurso.

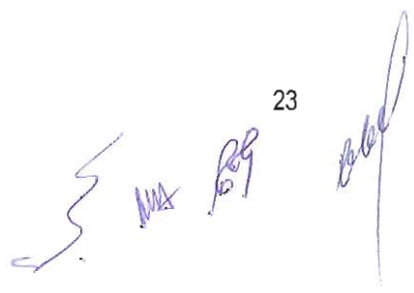
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** poderá solicitar, às áreas organizacionais da **ANEEL**, afetas ao assunto, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO DO CONTRATO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no **caput** desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA

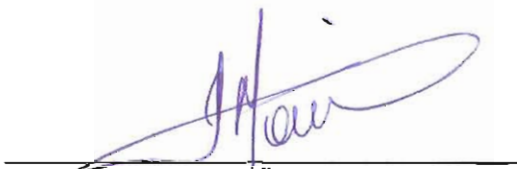
O presente Contrato vigorará a partir de sua celebração, cabendo à ANEEL a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

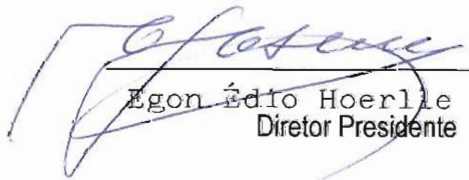
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente Contrato será publicado, registrado e arquivado na **ANEEL**, que providenciará, dentro dos 20 (vinte) dias subseqüentes à sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

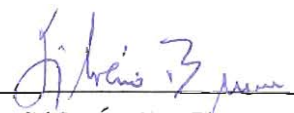
Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL** e da **PERMISSIONÁRIA**, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

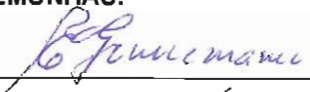
Brasília, 31 de maio de 2010.

PELA ANEEL:


NELSON JOSE HÜBNER MOREIRA
 Diretor-Geral
PELA PERMISSIONÁRIA:


Egon Edio Hoerlle
 Diretor Presidente



Silvério Brune
 Diretor Secretário
TESTEMUNHAS:


 Nome: Erineo José Hennemann
 CPF: 215132010-34



 Nome: Milton Huve
 CPF: 172535190-00

0673.01.1000001.14151

0673.01.1000001.14154

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de: Egon Edio Hoerlle, Silvério Brune, Erineo José Hennemann, Milton Huve

assinada na presença e indicada com o nº _____ de uso deste Tabelionato, do que DOU FÉ _____ DA VERDADE.

EM TESTEMUNHO _____

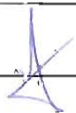
10 JUN. 2010

TABELIONATO DE NOTAS DE TESTEMUNHO

☐ Jozué da Silva Pereira - Tabelião de Notas
☐ Bel. Maria Jaui Rosa Pereira - Tabelião Substituto
☐ Vera Maria Rosa Pereira - Escrevente
☐ Anelise Pedreira da Rocha - Escrevente
☒ Marcia Jaqueline Machado Savadra - Escrevente

ANEXO I

I) Área de Permissão Delimitada - Resolução Homologatória nº 498, de 26 de junho de 2007.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 498, DE 26 DE JUNHO DE 2007

Compatibiliza a área de atuação da Cooperativa Regional de Eletrificação de Teutônia Ltda. - CERTEL nas áreas de concessão de distribuição de energia elétrica da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. e da Rio Grande Energia S.A. – RGE, no Estado do Rio Grande do Sul.

Relatório

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 3º, incisos I e V, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, inciso XV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 6 de março de 2006, o que consta do Processo nº 48500.001397/00-16, e considerando que:

o Termo de Acordo de 22 de dezembro de 2000, celebrado entre a Cooperativa Regional de Eletrificação Teutônia Ltda. – CERTEL e a Rio Grande Energia S.A. - RGE, delimita a área de atuação da CERTEL na área de concessão de distribuição de energia elétrica da RGE;

o Termo de Acordo de 7 de dezembro de 2000, celebrado entre a CERTEL e a Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rurais Fontoura Xavier Ltda. - CERFOX, estabelece as fronteiras da área de atuação das referidas cooperativas;

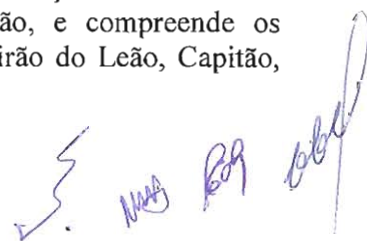
o Termo de Acordo de 25 de novembro de 2003, celebrado entre a CERTEL e a Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Rural Taquari-Jacuí Ltda. – CERTAJA, estabelece as fronteiras da área de atuação das referidas cooperativas;

o Termo de Acordo de 1º de junho de 2006, celebrado entre a CERTEL e a AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. – AES Sul, delimita a área de atuação da CERTEL na área de concessão de distribuição de energia elétrica da AES Sul;

na instrução do respectivo processo administrativo, foi constatado que a CERTEL exerce atividade de distribuição de energia elétrica a público indistinto, caracterizando, assim, a sua atuação como prestadora de serviço público de energia elétrica, resolve:

Art. 1º Compatibilizar, em cumprimento ao art. 4º da Resolução Normativa nº 205/2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213/2006, as áreas de atuação da Cooperativa Regional de Eletrificação Teutônia Ltda – CERTEL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.777.692/0001-92, com sede na Rua Pastor Hasenack, 240, Município de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A área de atuação da CERTEL está localizada nas áreas de concessão de distribuição de energia elétrica da AES Sul e da RGE, compatibilizada durante a instrução do Processo nº 48500.001397/00-16, conforme poligonais descritas no Anexo desta Resolução, e compreende os Municípios de Arroio do Meio, Barão, Barros Cassal, Boa Vista do Sul, Boqueirão do Leão, Capitão,



Carlos Barbosa, Colinas, Coqueiro Baixo, Coronel Pilar, Encantado, Estrela, Farroupilha, Fazenda Vila Nova, Garibaldi, Gramado Xavier, Harmonia, Igrejinha, Imigrante, Lajeado, Maratá, Marquês de Souza, Nova Bréscia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Salvador do Sul, Santa Clara do Sul, São José, São José do Herval, São Pedro da Serra, São Vendelino, Santa Tereza, Sérgio, Taquara, Teutônia, Travesseiro, Tupandi, Westfália e Venâncio Aires, todos no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º As áreas de atuação mencionadas no art. 1º desta Resolução serão homologadas quando da assinatura do contrato de permissão a ser celebrado entre o Poder Concedente e a CERTEL e integrarão o respectivo contrato de permissão.

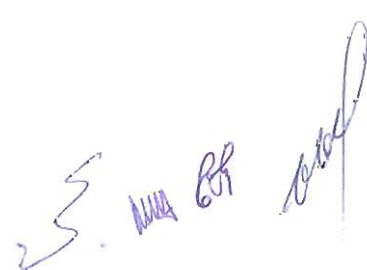
Parágrafo único. Não ocorrendo, no prazo regulamentar fixado no art. 6 da Resolução Normativa nº 205, de 2005, ressalvado o disposto no seu art. 13, § 8º, a assinatura do contrato de permissão decorrente do processo de regularização a que alude o art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, serão assumidos pelas concessionárias locais, observados os critérios e procedimentos estabelecidos nos arts. 13 e 14 da Resolução nº 012, de 11 de janeiro de 2002, os serviços de distribuição de energia elétrica nas áreas de atuação da CERTEL, que integram as áreas delimitadas por esta Resolução, excetuadas aquelas compreendidas no conjunto de instalações de uso privativo localizadas na área rural.

Art. 3º O Anexo desta Resolução, composto de 27 páginas, encontra-se no Processo nº 48500.001397/00-16 e está disponível no endereço SGAN – Quadra 603 – Módulo I – Brasília – DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 05.07.2007, seção 1, p. 98, v. 144, n. 128.



ANEXO

A poligonal cujos vértices estão descritos abaixo será área de atuação da CERTEL.

Vértice	Coordenadas UTM		Município	Referências
	E	N		
AES SUL 01	420359	733195	Teutônia	Ponto localizado na estrada geral Posses. Segue em linha reta até o ponto AES SUL 02.
AES SUL 02	420263	733058	Teutônia	Ponto localizado próximo à estrada geral Posses. Segue em linha reta até o ponto AES SUL 03.
AES SUL 03	419804	732682	Fazenda Vila Nova	Ponto localizado na sanga. Segue em linha reta ao ponto AES SUL 04.
AES SUL 04	419778	732330	Fazenda Vila Nova	Ponto localizado próximo ao Sr. Adão Marques Dornelles. Segue em linha reta ao ponto AES SUL 05.
AES SUL 05	419611	732328	Fazenda Vila Nova	Ponto localizado próximo a RST 128 (acesso particular de Adão Marques Dornelles). Segue linha reta até o ponto AES SUL 06.
AES SUL 06	419721	732603	Fazenda Vila Nova	Ponto localizado na RST128 (Via Láctea) na estrada de acesso a Posses. Segue acompanhando a RST 128 até o ponto AES SUL 07.
AES SUL 07	419982	733253	Teutônia	Ponto localizado na RST 128 (Via Láctea) na estrada de acesso a São Jacó. Segue acompanhando a RST 128 até o ponto AES SUL 08.
AES SUL 08	420136	733432	Teutônia	Ponto localizado na RST 128 (Via Láctea), próximo ao transformador 374-3 da AES SUL. Segue em linha reta até o ponto AES SUL 09.
AES SUL 09	419983	733620	Teutônia	Ponto localizado na RST 128 (Via Láctea). Segue linha reta ao ponto AES SUL 10.
AES SUL 10	420448	734023	Teutônia	Ponto localizado no Arroio Posses. Segue em linha reta até o ponto AES SUL 11.
AES SUL 11	418144	735287	Teutônia	Ponto localizado em terreno alagadiço, próximo ao Arroio Posses. Segue em linha reta até o ponto AES SUL 12.
AES SUL 12	417496	735885	Teutônia	Ponto localizado junto ao afluente do Arroio Posses. Segue em linha reta até o ponto AES SUL 13.
AES SUL 13	417438	736642	Teutônia	Ponto localizado na estrada que liga Languiru à Rota do Sol pela Linha Wink. Segue em linha reta até o ponto AES SUL 14.
AES SUL 14	416864	737682	Estrela	Ponto localizado próximo aos transformadores 4448-AES SUL e 344-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES SUL 15.
AES SUL 15	416721	738330	Estrela	Ponto localizado próximo ao final da rede do transformador 2718-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES SUL 16.
AES SUL 16	412908	738520	Estrela	Ponto localizado na Rota do Sol. Segue em linha reta até o ponto AES SUL 18.
AES SUL 18	411759	738583	Estrela	Ponto localizado na estrada geral próximo ao transformador 2740-AES SUL. Segue em linha reta até o ponto AES SUL 19.
AES SUL 19	410741	739337	Estrela	Ponto localizado no Arroio Boa Vista, próximo ao transformador 2080-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES SUL 20.
AES SUL 20	410787	740131	Estrela	Ponto localizado junto ao Arroio Boa Vista, próximo ao transformador 353-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES SUL 20A.
AES SUL 20A	415688	741474	Estrela	Ponto localizado próximo a LT de 69 kV-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES SUL 20B.
AES SUL 20B	416006	741440	Estrela	Ponto localizado próximo ao final da BT do transformador 1731-CERTEL. Segue em linha até o

Handwritten signatures and initials:

 Mux
 R9
 [Signature]

				ponto AES SUL 21.
AES SUL 21	416350	741219	Estrela	Ponto localizado na travessia do córrego na estrada secundária, próximo ao final da rede da AES SUL. Segue em linha reta até o ponto AES SUL 22.
AES SUL 22	417946	742313	Estrela	Ponto localizado próximo a RST 453. Segue em linha reta até o ponto AES SUL 23.
AES SUL 23	417946	743163	Estrela	Ponto localizado na estrada geral que liga Linha Geraldo a Linha Leopoldina. Segue em linha reta até o ponto AES SUL 24.
AES SUL 24	419341	743700	Teutônia	Ponto localizado no morro da Linha Leopoldina. Segue em linha até o ponto AES SUL 25.
AES SUL 25	417081	746375	Colinas	Ponto localizado na estrada geral da Linha Wolf-Linha Geraldo. Segue em linha reta até o ponto AES SUL 26.
AES SUL 26	418197	748299	Colinas	Ponto localizado na estrada geral Ano Bom-Colinas. Segue em linha reta até o ponto AES SUL 27.
AES SUL 27	420190	749257	Colinas	Ponto localizado na estrada secundária que liga Linha Harmonia ao Ano Bom Alto. Segue em linha reta até o ponto AES SUL 27A.
AES SUL 27A	420908	749409	Colinas	Ponto localizado próximo ao consumidor Irineu Lagemann. Segue em linha reta até o ponto AES SUL 28.
AES SUL 28	421674	749275	Colinas	Ponto localizado próximo ao consumidor Darci Lamping. Segue em linha reta até o ponto AES SUL 29.
AES SUL 29	421776	750566	Colinas	Ponto localizado próximo ao transformador 2034-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES SUL 30.
AES SUL 30	423105	750947	Imigrante	Ponto localizado próximo ao transformador 2129-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES SUL 31.
AES SUL 31	424933	751314	Imigrante	Ponto localizado entre o transformador 1308-CERTEL e o transformador 264-AES SUL. Segue em linha reta até o ponto AES SUL 32.
AES SUL 32	424926	750464	Westfalia	Ponto localizado entre o transformador 2507-CERTEL e o transformador 282-AES SUL. Segue em linha reta até o ponto 33.
AES SUL 33	426073	751279	Imigrante	Ponto localizado na estrada secundária, próximo ao transformador 301-CERTEL. Segue linha reta até o ponto AES 34.
AES SUL 33A	424961	752169	Imigrante	Ponto localizado no cruzamento do ramal de serviço da AES SUL e a rede CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES SUL 33B.
AES SUL 33B	425146	752183	Imigrante	Ponto localizado próximo aos Transformadores 2833 e 90310-CERTEL. Segue linha reta até o ponto 33C.
AES SUL 33C	426068	752344	Imigrante	Ponto localizado próximo ao fim da rede de BT do transformador 1190-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES SUL 34.
AES SUL 34	425896	753092	Imigrante	Ponto localizado próximo ao transformador 302-AES SUL. Segue em linha reta até o ponto AES SUL 35.
AES SUL 35	426373	753118	Imigrante	Ponto localizado no final da BT do transformador 302-AES SUL. Segue em linha reta até o ponto AES SUL 36.
AES SUL 36	426369	753246	Imigrante	Ponto localizado no final da BT do transformador 302-AES SUL. Segue em linha reta até o ponto AES SUL 37.
AES SUL 37	425818	753273	Imigrante	Ponto localizado no final da rede de BT do transformador 1572-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES SUL 38.
AES SUL 38	427723	754130	Imigrante	Ponto localizado na nascente do córrego. Segue linha reta até o ponto AES SUL 39.
AES SUL 39	429165	754769	Imigrante	Ponto localizado próximo ao final da rede de BT do transformador 954-CERTEL. Segue em linha reta ao ponto AES SUL 40.

AES SUL 40	431653	755155	Boa Vista do Sul	Ponto localizado junto ao Arroio Daltro Filho, próximo à rede de 500 kV-ELETROSUL. Segue em linha reta até o ponto AES SUL 41.
AES SUL 41	431874	756021	Boa Vista do Sul	Ponto localizado entre a rede de AT – AES SUL e o transformador 1075-CERTEL. Segue em linha reta ao ponto AES SUL 41A.
AES SUL 41A	430609	755652	Boa Vista do Sul	Ponto localizado no final da rede de BT do transformador 1107-CERTEL. Segue em linha reta ao ponto AES SUL 41B.
AES SUL 41B	430261	755498	Boa Vista do Sul	Ponto localizado próximo ao transformador 1107-CERTEL. Segue em linha reta ao ponto AES SUL 41C.
AES SUL 41C	430030	755350	Boa Vista do Sul	Ponto localizado próximo ao final da rede de BT do transformador 1107-CERTEL. Segue em linha reta ao ponto AES SUL 42.
AES SUL 42	429660	755298	Boa Vista do Sul	Ponto localizado próximo ao final da rede de BT do transformador 1107-CERTEL. Segue em linha reta ao ponto AES SUL 43.
AES SUL 43	428520	756153	Boa Vista do Sul	Ponto localizado no morro em Daltro Filho. Segue em linha reta ao ponto AES SUL 44.
AES SUL 44	429825	757093	Coronel Pilar	Ponto localizado no morro do Vale Harmonia. Segue em linha reta até o ponto AES SUL 44A.
AES SUL 44A	431957	755804	Boa Vista do Sul	Ponto localizado entre a rede AT-CERTEL e o final da BT do transformador 396-AES SUL. Segue em linha reta até o ponto AES SUL 45.
AES SUL 45	432013	758059	Boa Vista do Sul	Ponto localizado nos fundos da residência do Sr. Valdir Possamai, consumidor da CERTEL (transformador 1277). Segue em linha reta até o ponto AES SUL 46.
AES SUL 46	432200	757933	Boa Vista do Sul	Ponto localizado próximo ao último consumidor da AES SUL. Segue em linha reta até o ponto AES SUL 46A.
AES SUL 46A	432324	758344	Boa Vista do Sul	Ponto localizado no morro, sobre a estrada secundária para Daltro Filho. Segue em linha reta até o ponto AES SUL 46B.
AES SUL 46B	429860	758222	Coronel Pilar	Ponto localizado junto à linha expressa da CERTEL, na crista do morro, próximo ao transformador 1298-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES SUL 47.
AES SUL 47	427112	756163	Imigrante	Ponto localizado no entroncamento das estradas secundárias, próximas ao transformador 2799-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES SUL 47A.
AES SUL 47A	424720	757486	Imigrante	Ponto localizado sobre a estrada geral Linha Rex, próximo ao transformador 1621-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES SUL 48.
AES SUL 48	424126	760761	Coronel Pilar	Ponto localizado próximo ao transformador 1337-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES SUL 48A.
AES SUL 48A	424379	761598	Coronel Pilar	Ponto localizado no morro em Linha Assunção, próximo ao fim da rede de BT do transformador 1337-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES SUL 48B.
AES SUL 48B	425293	761598	Coronel Pilar	Ponto localizado na estrada para Linha Nossa Senhora do Carmo, próximo ao transformador 3039-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES SUL 49.
AES SUL 49	425745	762894	Coronel Pilar	Ponto localizado no final da rede secundária do transformador 148-CERTEL, estrada geral para Roca Sales. Segue em linha reta até o ponto 50.
AES SUL 50	427473	765767	Coronel Pilar	Na estrada geral que liga Linha Cruzeiro a Santa Teresa. Segue para o ponto RGE 00.
RGE 00	428704,7	768552,6	Coronel Pilar	Ponto localizado no fim da estrada secundária

25

10/8/2018

[Handwritten signature]

				próxima ao Nilo Baldisera. Segue pela crista do morro até a sanga do afluente Arroio Marreco até o ponto 00A.
RGE 00A	431915,6	768328,8	Santa Tereza	Ponto localizado na sanga do arroio Marreco. Segue pela sanga até a o ponto RGE 01.
RGE 01	432278,7	765576,6	Coronel Pilar	Próximo do transformador 1407 CERTEL, na nascente do arroio. Segue em linha reta até o ponto RGE 02.
RGE 02	431654,6	76496,5	Coronel Pilar	Na estrada geral que liga Nossa Senhora do Caravágio a Garibaldi. Segue em linha reta até o ponto RGE 03.
RGE 03	429796,9	764278,1	Coronel Pilar	Ponto localizado no córrego afluente do arroio Augusta, próximo à estrada secundária que contorna o morro. Segue pela crista do morro passando pelo arroio Augusta até o ponto RGE 04.
RGE 04	430014,8	761529,3	Coronel Pilar	Ponto localizado na ponte. Segue até o ponto RGE 05 em linha reta pelo morro até a estrada geral que liga Harmonia Alta II a Linha 90.
RGE 05	430270,1	760223,6	Coronel Pilar	Ponto localizado na estrada. Segue pelo morro até o arroio Daltro Filho até o ponto RGE 06.
RGE 06	434486,8	759610,2	Coronel Pilar	Ponto localizado no arroio Daltro Filho. Segue pelo mesmo até o ponto RGE 07.
RGE 07	437502,2	759588,3	Garibaldi	Ponto localizado no arroio Segue pelo córrego próximo da consumidora da CERTEL atualmente Rosalina Armani Cagliari, até o ponto RGE 08.
RGE 08	437521,3	758175,9	Boa Vista do Sul	Ponto localizado no arroio. Segue em linha reta até o ponto RGE 09.
RGE 09	437242,2	757558,3	Boa Vista do Sul	Ponto localizado na estrada geral que liga Silveira Martins a Boa Vista do Sul. Segue pela crista do morro em linha reta até o ponto RGE 10.
RGE 10	435509,7	757393,9	Boa Vista do Sul	Ponto localizado no arroio, próximo ao transformador 31852 da RGE. Segue pela crista do morro até as confluências dos córregos próximos à estrada geral que liga Boa Vista a São Luiz Castro, até o ponto 11.
RGE 11	435863,6	755688,8	Boa Vista do Sul	Ponto localizado próximo ao arroio e estrada. Segue estrada geral e arroio até o ponto RGE 12.
RGE 12	434270,7	753067,3	Boa Vista do Sul	Ponto localizado na ponte do córrego na Rua Itália. Segue em linha reta até o ponto 13.
RGE 13	434029,0	753090	Boa Vista do Sul	Ponto localizado na ponte do córrego na Rua da Paz, próximo ao cemitério. Segue em linha reta até o ponto RGE 14.
RGE 14	434042,6	752775,3	Boa Vista do Sul	Ponto localizado próximo ao morador atualmente Balduino Carminatti. Segue em linha reta até o ponto RGE 15.
RGE 15	434083,5	752371,4	Boa Vista do Sul	Ponto localizado na Rota do Sol, Boa Vista do Sul. Segue pela Rota do Sol até o ponto RGE 16.
RGE 16	434792,5	752870,7	Boa Vista do Sul	Ponto localizado na Avenida Emancipação, em B. Vista do Sul. Segue em linha reta até o ponto RGE 17.
RGE 17	435368,9	753176,8	Boa Vista do Sul	Ponto localizado na Rota do Sol, próximo da estrada para Boa Vista Sul, consumidor atualmente Dalvi dos Santos e transformador 2219. Segue pela Rota do Sol até o ponto RGE 18.
RGE 18	435626,0	752256,1	Boa Vista do Sul	Ponto localizado próximo à BT do transformador 1266- CERTEL, consumidor atualmente Gilberto José Trevisol. Segue em linha reta até o ponto RGE 19.
RGE 19	435329,3	753238,6	Boa Vista do Sul	Ponto localizado na estrada secundária de Davi Canabarro que interliga com a Rota do Sol. Segue em linha reta até o ponto RGE 20.
RGE 20	436123,0	751108,4	Boa Vista do Sul	Ponto localizado no córrego e estrada geral que liga Boa Vista do Sul a 5 da Boa Vista. Segue reto junto às redes da CERTEL até o ponto RGE 21.





RGE 21	435986,2	750036,2	Boa Vista do Sul	Ponto localizado na estrada. Segue saindo da estrada secundária, cortando o morro e as redes da CERTEL até a estrada secundária que liga 5 da Boa Vista a Trípoli, até o ponto 22.
RGE 22	437228,6	748841,6	Boa Vista do Sul	Ponto localizado na estrada. Segue pela crista do morro, contornando as redes da CERTEL, próximo ao consumidor da CERTEL atualmente Olívio Guaragni, até o ponto RGE 23.
RGE 23	439030,3	751077,2	Boa Vista do Sul	Ponto localizado próximo à estrada e final da rede de BT da CERTEL. Segue em linha reta até o ponto RGE 24.
RGE 24	440603,1	751104,6	Garibaldi	Ponto localizado na estrada que liga Trípoli à Arroio Canoas. Segue reto pelo vale do arroio Boa Vista contornando as redes da CERTEL até o ponto RGE 25.
RGE 25	441819,9	748724,6	Barão	Ponto Localizado na estrada. Segue reto até o ponto RGE 26.
RGE 26	441593,0	747118,0	Barão	Ponto localizado no arroio Canoas. Segue pelo vale do arroio Canoas, contornando as redes da CERTEL até o ponto RGE 27.
RGE 27	443608,0	747798,3	Salvador do Sul	Ponto localizado no arroio. Segue reto pelo morro e as redes da CERTEL até o ponto RGE 28.
RGE 28	445958,8	747485,0	São Pedro da Serra	Ponto localizado na nascente do arroio. Segue reto até o ponto RGE 29.
RGE 29	447547,3	748952,9	Barão	Ponto localizado na estrada geral que liga Barão a Arroio Canoas. Segue contornando a estrada geral que liga Barão-Aroio Canoas, contornando as redes da CERTEL, até o ponto RGE 30.
RGE 30	449936,4	751502,8	Barão	Ponto localizado na RST470, próximo a antiga medição da CERTEL. Segue contornando o morro e as redes da CERTEL até o ponto RGE 31.
RGE 31	451179,9	753391,4	Carlos Barbosa	Ponto localizado na nascente do arroio. Segue percorrendo o morro, as redes da CERTEL e a estrada secundária que liga Torino a Linha Cairú até o ponto RGE 32.
RGE 32	453544,4	754232,8	Carlos Barbosa	Ponto localizado no fim da rede de BT da CERTEL. Segue em linha reta até o ponto RGE 33.
RGE 33	454952	755992	Carlos Barbosa	Ponto localizado na estrada secundária que dá acesso a estrada geral Torino, próximo do transformador RGE. Segue em linha reta até o ponto RGE 34.
RGE 34	454891	757008	Carlos Barbosa	Ponto localizado no arroio. Segue contornando a rede da CERTEL até o ponto RGE 35.
RGE 35	455196,4	757444,6	Carlos Barbosa	Ponto localizado na RS 446 (São Vendelino), na ponte sobre o Arroio Santa Clara. Segue contornado o morro da antena e as redes da CERTEL até o ponto RGE 36.
RGE 36	455736,4	757839,8	Carlos Barbosa	Ponto localizado na estrada. Segue contornando o vale do Desvio Machado e as redes da CERTEL até o ponto RGE 37.
RGE 37	453158,3	759930,8	Carlos Barbosa	Ponto localizado na estrada Segue contornando os morros até o ponto RGE 37-A (medição CERTEL de Desvio Machado).
RGE 37A	454793,2	762452,7	Carlos Barbosa	Ponto Localizado na medição da CERTEL. Segue contornando as redes e arroio até o ponto RGE 37-B.
RGE 37B	456364,3	762263,6	Farroupilha	Ponto localizado no campo de futebol Mundo Novo, próximo à estrada secundária Desvio Machado-Farroupilha. Segue contornando o morro e as redes da CERTEL até o ponto RGE 37-C.
RGE 37C	457104,1	761714,1	Carlos Barbosa	Ponto localizado próximo ao arroio. Segue contornando as redes da CERTEL, estrada geral Santa Luiza até o ponto RGE 37-D.
RGE 37D	455779,7	760273,0	Carlos Barbosa	Ponto localizado na RS 446 (São Vendelino). Segue contornando as redes da CERTEL junto ao córrego

				até o ponto RGE 37-E.
RGE 37E	460045,3	760444,2	Carlos Barbosa	Ponto localizado próximo ao arroio e estrada. Segue o arroio Santo Ventoso até a formação do arroio Forromeco e até o ponto RGE 38.
RGE 38	463407,8	756422	Carlos Barbosa	Ponto localizado no arroio. Segue as redes próximas à residência de Cídio Horn até o ponto RGE 39.
RGE 39	464088,5	754056,3	Carlos Barbosa	Ponto localizado próximo ao arroio e estrada. Segue o arroio Forromeco até o ponto RGE 40.
RGE 40	463177,4	752821,8	Carlos Barbosa	Ponto localizado na estrada. Segue em linha reta até o ponto AES 52.
AES 52	422366	752111	São Vendelino	Ponto localizado próximo ao final da rede CERTEL do transformador 422. Segue em linha reta ao ponto AES 51.
AES 51	461777	752076	São Vendelino	Ponto localizado no morro da antena. Segue em linha reta até o ponto AES 50.
AES 50	461420	751371	Barão	Ponto localizado na estrada geral General Neto a São Vendelino. Segue em linha reta até o ponto AES 49.
AES 49	460701	751374	Barão	Ponto localizado na nascente do córrego afluente do arroio Mauá. Segue em linha reta até o ponto AES 48.
AES 48	461457	750233	Barão	Ponto localizado próximo ao transformador 10146-AES e transformador 1652-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES 47.
AES 47	461403	749048	Barão	Ponto localizado sobre a estrada geral que liga Linha Francesa ao Vale Suíço. Segue em linha reta até o ponto AES 46.
AES 46	461335	747889	Barão	Ponto localizado próximo à estrada secundária que liga Linha Francesa ao Vale Suíço, e ao fim da rede BT que vem do transformador 2525-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES 45A.
AES 45A	460852	746685	Barão	Ponto localizado próximo ao fim da rede BT que vem do transformador 2651-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES 45.
AES 45	460903	744664	Barão	Ponto localizado próximo à estrada secundária que liga Linha Francesa ao Vale Suíço. Segue em linha reta até o ponto AES 44.
AES 44	459286	745369	Barão	Ponto localizado próximo ao transformador 1774-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES 43.
AES 43	458646	745003	Barão	Ponto localizado na estrada secundária que liga Linha Francesa à Santa Terezinha (Bom Princípio). Segue em linha reta até o ponto AES 42.
AES 42	461144	743412	Barão	Ponto localizado próximo à casa de Remo Alberto Werner, transformador 1292-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES 41.
AES 41	460263	743117	Barão	Ponto localizado na estrada geral Linha Francesa a Tupandi, próximo ao transformador 1292-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES 40A.
AES 40A	459421	743803	Tupandi	Ponto localizado na estrada que liga Morro da Manteiga a Tupandi. Segue em linha reta até o ponto AES 40.
AES 40	457748	742800	Tupandi	Ponto localizado na estrada secundária próximo ao transformador 40363-AES SUL. Segue em linha reta até o ponto AES 39.
AES 39	459439	739589	Tupandi	Ponto localizado no entroncamento da estrada secundária que liga Tupandi a Linha Babilônia. Segue em linha reta até o ponto AES 38.
AES 38	458236	740014	Tupandi	Ponto localizado na estrada geral que liga Tupandi a Salvador do Sul. Segue em linha reta até ponto AES 37.
AES 37	455930	739424	Salvador Do Sul	Ponto localizado na estrada secundária de Santa Rita próximo ao transformador 40151-AES e do fim da BT do transformador 021-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES 36B.

AES 36B	455122	738899	Salvador do Sul	Ponto localizado próximo do final da rede do transformador 2626-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES 36A.
AES 36A	454691	739011	Salvador do Sul	Ponto localizado no morro. Segue em linha reta até o ponto AES 36.
AES 36	454219	738845	Salvador do Sul	Ponto localizado na estrada secundária que liga Linha Bonita a Santa Rita, próximo ao transformador 194-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES 35A.
AES 35A	455868	738231	São José	Ponto localizado na estrada secundária que liga Santa Rita a Tupandi, junto ao córrego. Segue em linha reta até o ponto AES 35.
AES 35	456839	737384	Harmonia	Ponto localizado próximo ao final da rede CERTEL do transformador 207. Segue em linha reta até o ponto AES 34.
AES 34	456602	735847	Harmonia	Ponto localizado próximo ao transformador 20338-AES. Segue em linha reta até o ponto AES 33.
AES 33	455164	735156	Harmonia	Ponto localizado na sanga afluente do córrego Linha Bonita, próximo ao transformador 203-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES 31.
AES 31	450808	735149	Maratá	Ponto localizado na nascente da sanga formadora do arroio Maratá. Segue em linha reta até o ponto AES 30.
AES 30	450436	737747	Salvador do Sul	Ponto localizado na estrada secundária que liga Linha Bonita Baixa a Linha Comprida. Segue em linha reta até o ponto AES 29.
AES 29	452081	738897	Salvador do Sul	Ponto localizado entre o consumidor Benno Bender, transformador 1351-CERTEL e transformador 3038-AES. Segue em linha reta até o ponto AES 28.
AES 28	450517	740479	Salvador do Sul	Ponto localizado na estrada geral que liga Salvador do Sul a Linha Comprida. Segue em linha reta até o ponto AES 27A.
AES 27A	449968	740066	Salvador do Sul	Ponto localizado na crista do morro, próximo a estrada geral de Linha Comprida. Segue em linha reta até o ponto AES 27.
AES 27	446355	739251	Salvador do Sul	Próximo ao final da rede do transformador 235-CERTEL, segue em linha reta até o ponto AES 26.
AES 26	444933	739486	Salvador do Sul	Ponto localizado na estrada secundária que liga Pinhal a Linha Comprida, próximo ao transformador 90224-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES 25.
AES 25	443906	737271	Maratá	Ponto localizado no córrego formador do Arroio Maratá, próximo ao transformador 1769-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES 24.
AES 24	443396	737215	Maratá	Ponto localizado na estrada próximo ao transformador 1769-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES 23.
AES 23	442806	737316	Maratá	Ponto localizado na estrada secundária que liga Encosta do Maratá a Nova Holanda, próximo ao fim da BT do transformador 238-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES 22.
AES 22	441552	739201	Poço das Antas	Ponto localizado na estrada geral que liga Morro Paris à Encosta do Maratá, próximo ao transformador 030-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES 21.
AES 21	440173	738502	Poço das Antas	Ponto localizado na estrada geral que liga Morro Paris à Encosta do Maratá, próximo ao transformador 2657-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES 20.
AES 20	439737	739436	Poço das Antas	Ponto localizado na estrada secundária que liga Santa Inês a Morro Paris, próximo ao transformador 0994-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES 19.
AES 19	437672	740174	Poço das	Ponto localizado próximo da nascente do córrego, na

5

11/11/19

16/11/19

16/11/19

			Antas	crista do morro. Segue em linha reta até o ponto AES 18.
AES 18	436293	739495	Poço das Antas	Ponto localizado na divisa do município de Brochier e Poço das Antas. Segue em linha reta até o ponto AES 17B.
AES 17B	435590	739954	Poço das Antas	Ponto localizado na crista do morro, próximo ao fim da BT do transformador 0088-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES 17A.
AES 17A	433003	739853	Teutônia	Ponto localizado na crista do morro. Segue em linha reta até o ponto AES 17.
AES 17	432969	739115	Teutônia	Ponto localizado próximo ao Arroio Catarina e transformador 0014-CERTEL, divisa dos municípios de Brochier e Teutônia. Segue em linha reta até o ponto CERTAJA 16.
CERTAJA 16	434511,1	737830,8	Teutônia	Ponto localizado na estrada secundária Santa Manoela (Paverama) e Linha Catarina Fundos (Teutônia). Segue em linha reta até o ponto CERTAJA 15.
CERTAJA 15	434756,2	736882,1	Teutônia	Ponto localizado no entroncamento das estradas secundárias Linha Brasil (Paverama), Morro Paris (Brochier) e Linha Catarina (Teutônia). Segue em linha reta até o ponto CERTAJA 14.
CERTAJA 14	434356,8	736081,0	Teutônia	Ponto localizado na sanga, próximo ao transformador 2285 da AES SUL. Segue em linha reta até o ponto CERTAJA 13.
CERTAJA 13	430721,6	735539,5	Teutônia	Ponto localizado na sanga formadora do córrego. Segue em linha reta até o ponto CERTAJA 12.
CERTAJA 12	429854,8	735861,7	Teutônia	Ponto localizado na estrada geral Germano Fundos. Segue em linha reta até o ponto CERTAJA 11B.
CERTAJA 11B	429298	735743	Teutônia	Ponto próximo ao transformador 2513 da CERTEL. Segue em linha reta até o ponto CERTAJA 11A.
CERTAJA 11A	429771	735185	Teutônia	Ponto próximo ao transformador 2585 da CERTEL. Segue em linha reta até o ponto CERTAJA 11.
CERTAJA 11	429681	734587,7	Teutônia	Ponto localizado no entroncamento das estradas Germano Fundos com Linha Brasil. Segue em linha reta até o ponto CERTAJA 10.
CERTAJA 10	429682,3	733995,5	Paverama	Ponto localizado na nascente formadora do Arroio Posses. Segue contornando o córrego até o ponto CERTAJA 09.
CERTAJA 09	428501,2	732786,4	Paverama	Ponto localizado na confluência dos córregos que formam o arroio Posses. Segue em linha reta até o ponto CERTAJA 08.
CERTAJA 08	427074	732892	Paverama	Ponto localizado na nascente do arroio. Segue em linha reta até o ponto CERTAJA 07.
CERTAJA 07	424296	733047	Paverama	Ponto localizado na nascente do arroio formado do arroio Posses. Segue contornando o córrego até o ponto CERTAJA 06.
CERTAJA 06	423026	733838	Paverama	Ponto localizado no arroio Posses, próximo à fazenda da Calçados Blip. Segue linha reta até o ponto CERTAJA 05A.
CERTAJA 05A	422597	733874	Paverama	Ponto localizado no Arroio Posses. Segue em linha reta até o ponto CERTAJA 05.
CERTAJA 05	422104	733902	Teutônia	Ponto localizado na ponte da estrada geral Teutônia-Paverama, no arroio Posses. Segue linha reta até o ponto CERTAJA 04.
CERTAJA 04	421674	733967	Teutônia	Ponto localizado próximo a Madeireira Kich. Segue em linha reta até o ponto CERTAJA 03.
CERTAJA 03	421420	734131	Teutônia	Ponto localizado na Rua Ernani Júlio Sippel (final da rede BT da CERTAJA). Segue linha reta até o ponto CERTAJA 02.
CERTAJA 02	421091	733434	Teutônia	Ponto localizado na ponte da estrada Posses, no arroio Posses. Segue estrada Posses até o ponto CERTAJA 01.

CERTAJA 01	420809	733146	Teutônia	Ponto localizado na bifurcação da estrada Posses com estrada para Santana (divisa dos municípios de Teutônia, Paverama e Vila Nova). Segue em linha reta até o ponto AES SUL 01, fechando a poligonal.
------------	--------	--------	----------	--

2. Poligonal 2

A poligonal cujos vértices estão descritos abaixo será área de atuação da CERTEL. Esta poligonal possui uma poligonal interna que será área de atuação da AES Sul, cujos vértices estão descritos a seguir.

Vértice	Coordenadas UTM		Município	Referências
	E	N		
AES 140	344582	759874	Gramado Xavier	Ponto localizado no córrego formador do Arroio Palmeira. Segue em linha reta até o ponto AES 141.
AES 141	342390	759788	Gramado Xavier	Ponto localizado na estrada secundária à Herveiras. Segue em linha reta até o ponto AES 142.
AES 142	341035	759714	Gramado Xavier	Ponto localizado no Arroio Majolo. Segue em linha reta até o ponto AES 143.
AES 143	339968	759669	Gramado Xavier	Ponto localizado na nascente do córrego, afluente ao Arroio Majolo. Segue em linha reta até o ponto AES 143A.
AES 143A	339495	760313	Gramado Xavier	Ponto localizado na nascente da sanga. Segue acompanhando a sanga até o ponto AES 144.
AES 144	336912	762310	Gramado Xavier	Ponto localizado no Rio Pardo. Segue em linha reta até o ponto CF 01.
CF 01	337875,9	766339,3	Barros Cassal	Ponto localizado no Rio Pardo, onde deriva o arroio. Segue pelo arroio até o ponto CF 02.
CF 02	339921,6	766554,2	Barros Cassal	Ponto localizado no arroio, próximo ao transformador 2620 (CERTEL). Segue em linha reta até o ponto CF 03.
CF 03	343835,5	763349,4	Gramado Xavier	Ponto localizado próximo à estrada, entre transformador 1484 (CERTEL) e 743 (CERFOX). Segue em linha reta até o ponto CF 04.
CF 04	344335,5	763162,3	Gramado Xavier	Ponto localizado na LT 230 kV (CEEE). Segue em linha reta até o ponto CF 05.
CF 05	346746,0	762411,1	Gramado Xavier	Ponto localizado na estrada secundária, entre o transformador 2312 (CERTEL) e o transformador 3251 (CERFOX). Segue em linha reta até a nascente do arroio. Segue pelo mesmo até o ponto CF 06.
CF 06	346863,6	765011,3	Gramado Xavier	Ponto localizado no arroio, próximo ao transformador 2707 (CERTEL). Segue em linha reta até o ponto CF 07.
CF 07	347793,3	765859,9	Gramado Xavier	Ponto localizado na estrada, entre o transformador 2707 (CERTEL) e o transformador 714 (CERFOX). Segue pela estrada até o ponto CF 08.
CF 08	348613,6	765994,2	Gramado Xavier	Ponto localizado na estrada perto da BT do transformador 714 (CERFOX) e fim da BT do transformador 486 (CERTEL). Segue em linha reta até o ponto CF 09.
CF 09	348753,2	766648,6	Gramado Xavier	Ponto localizado no arroio. Segue em linha reta até o ponto CF 10.
CF 10	351199,6	767475,9	Barros Cassal	Ponto localizado na estrada entre o transformador 835 (CERTEL) e transformador 35210 (CERFOX). Segue em linha reta até a nascente de arroio e outra linha reta até o ponto CF 11.
CF 11	353180,2	766595,1	Barros Cassal	Ponto localizado na estrada, perto do transformador 833 (CERTEL). Segue em linha reta até o ponto CF 12.
CF 12	355385,3	765988,8	Barros Cassal	Ponto localizado na estrada, perto do transformador 809 (CERTEL). Segue em linha reta até o ponto CF 13.
CF 13	356321,3	765451,8	Boqueirão Do Leão	Ponto localizado na estrada entre o transformador 809 (CERTEL) e o transformador 691 (CERFOX). Segue em linha reta até o ponto CF 14.

CF 14	357519,5	764810,7	Boqueirão Do Leão	Ponto localizado na estrada secundária, onde passa o Arroio Honorato. Segue em linha reta até o ponto CF 15.
CF 15	358261,5	764528,8	Boqueirão Do Leão	Ponto localizado na estrada, perto do transformador 2547 (CERTEL). Segue pelo arroio até o ponto CF 16.
CF 16	359166,9	765220,1	Boqueirão Do Leão	Ponto localizado no arroio Honorato. Segue em linha reta até o ponto CF 17.
CF 17	359575,3	764817,3	Boqueirão Do Leão	Ponto localizado na estrada, perto do transformador 695 (CERFOX). Segue em linha reta até o ponto CF 18.
CF 18	359936,2	765055,6	Boqueirão Do Leão	Ponto localizado entre o fim da BT e do transformador 695 (CERFOX) e do transformador 1918 (CERTEL). Segue em linha reta até o ponto CF 19.
CF 19	360085,9	765804,1	Boqueirão Do Leão	Ponto localizado no arroio Honorato. Segue pelo arroio até o ponto CF 20.
CF 20	360451,7	769628,9	Progresso	Ponto localizado no arroio Honorato, próximo ao transformador 1419 (CERTEL). Segue em linha reta até o ponto CF 21.
CF 21	360012,6	770380,7	Progresso	Ponto localizado no arroio Honorato, próximo ao transformador 1425 (CERTEL). Segue em linha reta até o ponto CF 22.
CF 22	360737,6	772810,8	Barros Cassal	Ponto localizado no arroio Honorato. Segue pelo arroio até o ponto CF 23.
CF 23	361190,3	774334,6	Barros Cassal	Ponto localizado na entrada do arroio Honorato, no rio Fão. Segue pelo rio Fão até o ponto CF 24.
CF 24	361196,9	744361,4	Barros Cassal	Ponto localizado no rio Fão, próximo ao transformador 2530 (CERTEL). Segue em linha reta até o ponto CF 25.
CF 25	363566,1	775277,8	Barros Cassal	Ponto localizado no rio Fão. Segue pelo rio Fão até o ponto CF 26.
CF 26	373596,1	774832,3	Barros Cassal	Ponto localizado no rio Fão. Segue em linha reta até o ponto CF 27.
CF 27	374228,5	776524,3	São José Do Herval	Ponto localizado no Arroio Dudulha, próximo ao transformador 2465 (CERTEL). Segue pelo arroio até o ponto CF 28.
CF 28	372676,3	778185,7	São José Do Herval	Ponto localizado no arroio Dudulha. Segue em linha reta até o ponto CF 29.
CF 29	373232,0	780777,6	São José Do Herval	Ponto localizado no arroio Dudulha. Segue em linha reta até o ponto CF 30.
CF 30	375236,8	781714,1	São José Do Herval	Ponto localizado próximo à estrada e do transformador 2414 (CERTEL). Segue em linha reta até o ponto CF 31.
CF 31	378443,7	780347,3	Pouso Novo	Ponto localizado próximo BR 386, entre o transformador 1342 (CERTEL) e o transformador 341 (CERFOX). Segue em linha reta até o ponto CF 32.
CF 32	378607,1	780337,2	Pouso Novo	Ponto localizado próximo à BR 386. Segue contornando o arroio até o ponto CF 33.
CF 33	381268,5	762755,3	São José Do Herval	Ponto localizado próximo ao afluente do rio Forqueta, transformador 2786 (CERTEL) e transformador 314 (CERFOX). Segue pelo rio Forqueta até próximo da barragem da PCH São Francisco, segue pelo morro até o final do lago da PCH São Francisco e sobe o rio até o ponto CF 33A.
CF 33A	382259,8	784654,3	Putinga	Ponto localizado no rio Forqueta. Segue em linha reta até o ponto CF 37.
CF 37	383239,3	780872,6	Pouso Novo	Ponto localizado no rio Forqueta, próximo do transformador 2796 (CERTEL). Segue pelo rio até o ponto CF 38.
CF 38	383890,0	775500,1	Pouso Novo	Ponto localizado na margem direita do rio Forqueta. Segue pelo rio até o ponto CF 39.
CF 39	386227,7	773490,8	Coqueiro Baixo	Ponto localizado na confluência dos arroios. Segue em linha reta até o ponto CF 40.
CF 40	386918,1	771825,8	Coqueiro Baixo	Ponto localizado na estrada secundária de acesso a residência de Leonir Dalla Vechia (CERTEL). Segue

				pela estrada até o ponto CF 41.
CF 41	387612,5	771700,4	Coqueiro Baixo	Ponto localizado na estrada secundária de acesso à gruta. Segue em linha reta até o ponto CF 42.
CF 42	388284,1	770850,2	Coqueiro Baixo	Ponto localizado na confluência do córrego com o arroio Pedras Brancas. Segue pelo arroio até o ponto CF 43.
CF 43	389913,4	771695,9	Coqueiro Baixo	Ponto localizado no arroio Pedras Brancas na confluência com o córrego. Segue até o ponto CF 44.
CF 44	392277,9	771293,3	Coqueiro Baixo	Ponto localizado na estrada geral na travessia do córrego afluente do arroio Coqueiro. Segue pelo córrego e a estrada geral até o ponto CF 45.
CF 45	391798	767628	Coqueiro Baixo	Ponto localizado na estrada geral de Três Saltos Altos em direção a Coqueiro Baixo. Segue em linha reta até o ponto CF 46.
CF 46	391309,8	766015,3	Coqueiro Baixo	Ponto localizado próximo à estrada. Segue na divisa entre os municípios de Nova Bréscia e Travesseiro até o ponto CF 47.
CF 47	399886,0	762110,2	Nova Bréscia	Ponto localizado na estrada secundária, próximo à Linha Zanotelli. Segue em linha reta até o ponto CF 48.
CF 48	402103,7	761944,2	Capitão	Ponto localizado na estrada de acesso à Linha Zanotelli. Segue em linha reta até o ponto CF 49.
CF 49	402532,2	761830,4	Capitão	Ponto localizado na estrada de acesso ao transformador 873 da CERTEL. Segue em linha reta até o ponto CF 50.
CF 50	402289,0	762938,3	Capitão	Ponto localizado na estrada secundária. Segue em linha reta até o ponto CF 51.
CF 51	402456,9	763794,8	Capitão	Ponto localizado na estrada secundária, próximo à Baixa Tensão do transformador 1105 da CERTEL, divisa das redes da CERFOX e CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES 171.
AES 171	403061	764385	Capitão	Ponto localizado na confluência dos córregos, divisa das redes da CERTEL e AES SUL. Segue em linha reta para o ponto AES 170.
AES 170	404150	764076	Capitão	Ponto localizado próximo ao transformador 2830 da CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES 169.
AES 169	404028	762939	Capitão	Ponto localizado na estrada secundária que vai a São Domingos. Segue em linha reta até o ponto AES 168.
AES 168	404146	762935	Capitão	Ponto localizado na nascente do córrego em cima do morro. Segue em linha reta até o ponto AES 167.
AES 167	405451	764047	Capitão	Ponto localizado na estrada secundária à São Domingos, próximo do transformador 867-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES 166.
AES 166	406097	764101	Capitão	Ponto localizado na estrada geral Capitão à Encantado. Segue em linha reta até o ponto AES 165.
AES 165	407609	762664	Capitão	Ponto localizado no arroio da Divisa. Segue em linha reta até o ponto AES 164.
AES 164	409630	761859	Encantado	Ponto localizado na confluência do córrego com arroio da Divisa. Segue pelo arroio até o ponto AES 163.
AES 163	411206	760320	Encantado	Ponto localizado no arroio da Divisa entre Capitão, Arroio do Meio e Encantado. Segue em linha reta até ponto AES 162.
AES 162	411113	758602	Capitão	Ponto localizado na nascente do córrego em cima do morro. Segue em linha reta até o ponto AES 161.
AES 161	411219	757498	Arroio Do Meio	Ponto localizado próximo ao consumidor da CERTEL Erno Erich Reinheimer. Segue em linha reta até o ponto AES 160.
AES 160	410807	757279	Arroio Do Meio	Ponto localizado na estrada secundária de acesso ao morro São Jacó. Segue em linha reta até ponto AES 159.
AES 159	409892	757438	Arroio Do Meio	Segue em linha reta até ponto AES 158E
AES 158E	409346	757652	Arroio Do Meio	Segue em linha reta até ponto AES 158D.
AES 158D	409244	757773	Arroio Do Meio	Segue em linha reta até ponto AES 158C.

AES 158C	409346	757431	Arroio Do Meio	Segue em linha reta até ponto AES 158.
AES 158	409061	757437	Arroio Do Meio	Segue em linha reta até ponto AES 157.
AES 157	408488	755830	Arroio Do Meio	Ponto localizado na estrada geral que vai a Alto Bicudo. Segue em linha reta até o ponto AES 156.
AES 156	406832	753217	Arroio Do Meio	Ponto localizado na estrada secundária que corre paralela com a estrada geral. Segue em linha reta até o ponto AES 154.
AES 154	404048	752119	Arroio Do Meio	Ponto localizado na estrada geral Picada Arroio do Meio-Rui Barbosa. Segue em linha reta até ponto AES 153.
AES 153	402629	751313	Arroio Do Meio	Ponto localizado entre as redes de BT do transformador 2386-CERTEL e da BT do transformador 1463.0-AES SUL. Segue em linha reta até o ponto AES 152.
AES 152	402232	750572	Arroio Do Meio	Ponto localizado próximo da estrada que liga Linha 32 à Picada Arroio do Meio. Segue linha reta até ponto AES 151.
AES 151	401786	749453	Arroio Do Meio	Ponto localizado na estrada geral à Picada Arroio do Meio. Segue a crista do morro até ponto AES 150.
AES 150	399873	751960	Arroio Do Meio	Ponto localizado na nascente do córrego que deságua no Rio Forqueta. Segue em linha reta até o ponto AES 149.
AES 149	397660	752642	Travesseiro	Ponto localizado no entroncamento das estradas geral de Travesseiro e o acesso secundário. Segue em linha reta até o ponto AES 148.
AES 148	397114	752604	Travesseiro	Ponto localizado no córrego que deságua no rio Forqueta. Segue pelo córrego até o ponto AES 147.
AES 147	397036	752078	Travesseiro	Ponto localizado no Rio Forqueta, na confluência com o córrego. Segue pelo rio até o ponto AES 146.
AES 146	399797	749149	Marquês De Souza	Ponto localizado Segue pela margem direita do rio Forqueta, no ponto de confluência com arroio Forqueta, até o ponto AES 145.
AES 145	400892	746589	Lajeado	Ponto localizado na confluência do arroio Forquetinha com o rio Forqueta. Segue pela margem direita do rio até o ponto AES 38.
AES 38	405505	744729	Lajeado	Ponto localizado na margem direita do rio Forqueta, na confluência do córrego com o rio. Segue pela margem direita do rio até o ponto AES 37.
AES 37	406245	6744879	Lajeado	Ponto localizado no rio Forqueta, a oeste da ponte da RS 130. Segue em linha reta ao ponto AES 36.
AES 36	406134	6744318	Lajeado	Ponto localizado no lado oeste da Rua Fridbert Schneider, junto ao transformador 2209, CERTEL. Segue em linha reta ao ponto AES 35B
AES 35B	405943	6743967	Lajeado	Ponto localizado próximo à rua Alberto Schneider. Segue em linha reta ao ponto AES 35A.
AES 35A	405921	6743826	Lajeado	Ponto localizado no eixo da Rua Alberto Schneider, no fim da BT do transformador 2985 CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES 35.
AES 35	406032	6743570	Lajeado	Ponto localizado no fim da rede CERTEL construída atrás da gráfica Cometa, próximo ao transformador 3300. Segue em linha reta ao ponto AES 34
AES 34	405958	6743383	Lajeado	Ponto localizado no eixo da RS 130, em frente a gráfica Cometa (atendida pela AES). Segue pelo eixo da RS 130 ao ponto AES 39.
AES 39	405847	6742969	Lajeado	Ponto localizado no eixo da RS 130, próximo da Avenida Amazonas. Segue em linha reta ao ponto AES 40.
AES 40	405860	6742900	Lajeado	Ponto localizado no eixo da rua Juscelino K. de Oliveira, entre as redes da AES e CERTEL. Segue em linha reta ao ponto AES 41 C.
AES 41C	405731	6742930	Lajeado	Ponto localizado na intersecção do eixo da rua Arthur da Costa e Silva com a extensão do alinhamento dos prédios da rua Paul Harris (lado esquerdo de quem

3 16/9

				vem da rua Getúlio Vargas). Segue em linha reta até o ponto AES 41B.
AES 41B	405631	6743011	Lajeado	Ponto localizado na interseção do eixo da rua Antonio Soleti com a extensão do alinhamento dos prédios da rua Paul Harris (lado esquerdo de quem vem da rua Getúlio Vargas). Segue em linha reta ao ponto AES 41A.
AES 41A	405537	6743025	Lajeado	Ponto localizado na interseção do eixo da rua Adolpho Arend com a extensão do alinhamento dos prédios da rua Paul Harris (lado esquerdo de quem vem da rua Getúlio Vargas). Segue em linha reta ao ponto AES 41.
AES 41	405376	6743134	Lajeado	Ponto localizado na rua Rio Grande do Sul (lado direito de quem vem da rua Paul Harris), entre as ruas Getúlio Vargas e Paul Harris. Segue em linha reta ao ponto AES 42.
AES 42	405256	6742263	Lajeado	Ponto localizado no eixo da BR 386, projeção da rua Rio Grande do Sul. Segue pelo eixo da BR 386 ao ponto AES 44.
AES 44	405379	6742229	Lajeado	Ponto localizado no eixo da BR 386. Segue em linha reta ao ponto AES 45.
AES 45	404959	6742086	Lajeado	Ponto localizado na interseção do eixo da Avenida dos Quinze com o alinhamento dos prédios da rua Irmando Weissheimer (lado direito de quem vem da RS 130). Segue em linha reta ao ponto AES 46.
AES 46	404958	6741558	Lajeado	Ponto localizado no eixo da RS 130. Segue pelo eixo da RS 130 ao ponto AES 47.
AES 47	404711	6741345	Lajeado	Ponto localizado no eixo da RS 130, no trevo de acesso a Rua Nicolau Junes. Segue em linha reta ao ponto AES 48.
AES 48	404726	6741339	Lajeado	Ponto localizado entre as ruas Nicolau Junes e Paulo Schlabitz. Segue em linha reta ao ponto AES 49.
AES 49	407425	6741407	Lajeado	Ponto localizado entre as ruas Nicolau Junes e Paulo Schlabitz. Segue em linha reta ao ponto AES 50.
AES 50	404571	6741424	Lajeado	Ponto localizado no ponto médio entre as ruas Paulo Schlabitz e João A. Schmidt, no prolongamento da rua Jabuticabeiras. Segue em linha reta ao ponto AES 51.
AES 51	404525	6741079	Lajeado	Ponto localizado no eixo da RS 130, próximo ao transformador 2492-CERTEL. Segue pelo eixo da RS 130 ao ponto AES 52.
AES 52	403950	6740556	Lajeado	Ponto localizado no eixo da RS 130, próximo ao posto de combustíveis do Neco. Segue em linha reta ao ponto AES 53.
AES 53	403946	6740797	Lajeado	Ponto localizado entre as ruas Moraes de Azambuja e Oswaldo Mathias Ely. Segue em linha reta ao ponto AES 54B.
AES 54B	40419	6741003	Lajeado	Segue em linha reta ao ponto AES 54 A.
AES 54A	403931	6741019	Lajeado	Segue em linha reta ao ponto AES 54.
AES 54	403911	6740793	Lajeado	Ponto localizado Próximo a rua Oswaldo Mathias Ely (lado esquerdo de quem vem da RS 130. Segue em linha reta ao ponto 55
AES 55	403665	6740686	Lajeado	Ponto localizado próximo ao transformador 47007 AES. Segue em linha reta ao ponto AES 55L.
AES 55L	403776	6740849	Lajeado	Ponto localizado próximo ao transformador 90074 CERTEL. Segue em linha reta ao ponto AES 55K.
AES 55K	404030	6741404	Lajeado	Ponto localizado próximo ao transformador 02699 CERTEL. Segue em linha reta ao ponto AES 55J.
AES 55J	404084	6741806	Lajeado	Ponto localizado próximo ao transformador 01514 CERTEL. Segue em linha reta ao ponto AES 55H.
AES 55H	404025	6742218	Lajeado	Ponto localizado no final da BT do transformador 01389 CERTEL. Segue em linha reta ao ponto AES 55G.
AES 55G	403632	6742829	Lajeado	Segue em linha reta ao ponto AES 55F.
AES 55F	403101	6742753	Lajeado	Segue em linha reta ao ponto AES 55E.

[Handwritten signatures and initials]

AES 55E	402970	6742176	Lajeado	Segue em linha reta ao ponto AES 55D.
AES 55D	403507	6742177	Lajeado	Ponto localizado junto ao consumidor CERTEL ligado no transformador 90087. Segue em linha reta ao ponto AES 55C.
AES 55C	403321	6741397	Lajeado	Ponto localizado junto ao transformador 90087 CERTEL. Segue em linha reta ao ponto AES 55B.
AES 55B	403113	6743283	Lajeado	Ponto localizado na sede do Jardim Botânico. Segue em linha reta ao ponto AES 55A
AES 55A	403315	6740573	Lajeado	Ponto localizado no eixo da Avenida Carlos Sporh Filho. Segue o eixo da avenida ao ponto AES 56.
AES 56	403450	6740598	Lajeado	Ponto localizado no eixo da Avenida Carlos Sporh Filho. Segue em linha reta ao ponto AES 57.
AES 57	403407	6740145	Lajeado	Ponto localizado na margem direito do arroio Saraquá. Segue pela margem do arroio ao ponto AES 58.
AES 58	404221	6739955	Lajeado	Ponto localizado no cruzamento da LT 230 kV CEEE com a margem direita do arroio Saraquá. Segue em linha reta ao ponto AES 59.
AES 59	404521	6739246	Lajeado	Ponto localizado no cruzamento da LT 69 kV AES com o eixo da estrada secundária ao lado da CEEE. Segue a LT até o ponto 62.
AES 62	404971	6738996	Lajeado	Ponto localizado junto à LT 69 kV AES. Segue em linha reta ao ponto AES 62A.
AES 62A	404860	6738792	Lajeado	Ponto localizado na interseção do eixo da Avenida Henrique Stein Filho com o prolongamento da LT 69 kV AES. Segue a LT até ponto AES 63.
AES 63	404713	6738616	Lajeado	Ponto localizado junto à LT 69 kV AES. Segue a LT até o ponto AES 64.
AES 64	404646	6738554	Lajeado	Ponto localizado no eixo da rua João Fernando Schneider, no fim da BT do transformador 2242 CERTEL, junto a LT 69 kV AES. Segue a LT até o ponto AES 65.
AES 65	404239	6738182	Lajeado	Ponto localizado junto à LT 69 kV AES. Segue em linha reta ao ponto AES 66.
AES 66	403784	6738450	Lajeado	Ponto localizado na estrada secundária. Segue pelo lado direito da estrada secundária João Fernando Schneider até o ponto AES 67.
AES 67	403471	6738601	Lajeado	Ponto localizado na estrada secundária, próximo a RS 130. Segue pelo lado direito da estrada secundária até o ponto AES 68.
AES 68	403449	6738943	Lajeado	Ponto localizado no lado direito da estrada secundária João Fernando Schneider junto à RS 130. Segue em linha reta ao ponto AES 69.
AES 69	403575	6739445	Lajeado	Ponto localizado junto à linha LT 230 kV CEEE. Segue em linha reta ao ponto AES 70.
AES 70	403616	6739993	Lajeado	Ponto localizado na RS 130, próximo ao cruzamento das redes da AES SUL e CERTEL. Segue em linha reta ao ponto AES 71.
AES 71	403527	6740018	Lajeado	Ponto localizado na RS 130, próximo ao trevo de acesso à Cruzeiro do Sul. Segue em linha reta ao ponto AES 72A.
AES 72A	403079	6739967	Lajeado	Ponto localizado próximo ao transformador 49709 da AES SUL. Segue em linha reta ao ponto AES 72.
AES 72	402659	6739508	Lajeado	Ponto localizado no final da rede BT do transformador 03075 da CERTEL. Segue em linha reta ao ponto AES 73.
AES 73	401826	738908	Lajeado	Ponto localizado na derivação da estrada secundária que interliga a RST 453 a estrada geral São Bento. Segue linha reta até o ponto AES 74.
AES 74	401065	739763	Lajeado	Ponto localizado no final da rede do transformador 2495-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES 75.
AES 75	399512	740608	Lajeado	Ponto localizado na estrada secundária para Santa Clara do Sul. Segue em linha reta até o ponto AES 76.

[Handwritten signatures and initials]

AES 76	397786	736980	Santa Clara Do Sul	Ponto localizado próximo ao cruzamento de duas estradas secundárias, que ligam a RST 453 a Santa Clara do Sul. Segue em linha reta até o ponto AES 77.
AES 77	397778	737881	Santa Clara Do Sul	Ponto localizado na divisa entre Santa Clara do Sul e Cruzeiro do Sul, sobre a estrada. Segue em linha reta até o ponto AES 78.
AES 78	393267	738997	Santa Clara Do Sul	Ponto localizado na estrada secundária que interliga Santa Clara do Sul a outra estrada geral. Segue em linha reta até o ponto AES 80.
AES 80	391593	738771	Santa Clara Do Sul	Ponto localizado próximo ao arroio da divisa entre o municipal de Santa Clara do Sul com Cruzeiro do Sul. Segue em linha reta até o ponto AES 81.
AES 81	391744	738708	Santa Clara Do Sul	Ponto localizado próximo ao fim da rede de BT do transformador 977-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES 82.
AES 82	389105	738688	Santa Clara Do Sul	Ponto localizado entre as redes de BT da CERTEL e AES SUL, próximo à-sanga. Segue em linha reta até o ponto AES 83.
AES 83	388900	739023	Santa Clara Do Sul	Ponto localizado na estrada secundária, entre as redes de BT da CERTEL e AES SUL. Segue em linha reta até o ponto AES 84.
AES 84	387425	739102	Santa Clara Do Sul	Ponto localizado na estrada, entre os transformadores 614-CERTEL e 56656-AES SUL. Segue em linha reta até o ponto AES 85.
AES 85	387051	738889	Santa Clara Do Sul	Ponto localizado na sanga. Segue pela sanga até o ponto AES 86.
AES 86	386427	739090	Santa Clara Do Sul	Ponto localizado na sanga, onde encontra outro córrego. Segue pela estrada até o ponto AES 87.
AES 87	385882	739113	Santa Clara Do Sul	Ponto localizado na estrada secundária, próximo ao transformador 47608-AES SUL e rede AT da CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES 88.
AES 88	385639	739267	Santa Clara Do Sul	Ponto localizado na sanga entre a rede BT da AES SUL e transformador 615-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES 89.
AES 89	384844	739620	Venâncio Aires	Ponto localizado na estrada, entre as redes de BT da CERTEL e AES SUL e entre os transformadores 617-CERTEL e 64689-AES SUL. Segue em linha reta até o ponto AES 90.
AES 90	384324	739590	Venâncio Aires	Ponto localizado na sanga. Segue em linha reta até o ponto AES 92.
AES 92	383707	739998	Venâncio Aires	Ponto localizado junto à estrada secundária, próxima ao transformador 1513-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES 96.
AES 96	379636	740149	Venâncio Aires	Ponto localizado próximo ao final da rede de BT do transformador 633-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES 97.
AES 97	378647	739226	Venâncio Aires	Ponto localizado na estrada entre os transformadores 635-CERTEL e 84403-AES SUL. Segue em linha reta até o ponto AES 98.
AES 98	376870	739765	Venâncio Aires	Ponto localizado na estrada secundária de acesso a Linha Deodoro. Segue em linha reta até o ponto AES 101.
AES 101	374826	745004	Sério	Ponto localizado entre a linha de transmissão de 230 kV da CEEE e o transformador 01018-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES 102.
AES 102	375135	745553	Sério	Ponto localizado na divisa das redes de BT da AES SUL com a CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES 105.
AES 105	375291	747186	Sério	Ponto localizado próximo ao arroio Sampaio. Segue em linha reta até o ponto AES 106.
AES 106	373180	749474	Sério	Ponto localizado na estrada geral próximo aos transformadores 1655-CERTEL e 5588-AES SUL. Segue em linha reta até o ponto AES 107.

AES 107	372272	749779	Boqueirão Do Leão	Ponto localizado no córrego afluente do arroio Sampaio. Segue em linha reta até o ponto AES 108.
AES 108	370625	749139	Venâncio Aires	Ponto localizado próximo a estrada secundária e da LT 230 kV da CEEE. Segue em linha reta até o ponto AES 109.
AES 109	368919	750324	Boqueirão Do Leão	Ponto localizado no arroio Sampaio, no cruzamento da LT 230 kV da CEEE. Segue em linha reta até o ponto AES 110.
AES 110	366752	752075	Boqueirão Do Leão	Ponto localizado próximo a LT de 230 kV da CEEE. Segue em linha reta até o ponto AES 111.
AES 111	365193	750025	Boqueirão Do Leão	Ponto localizado próximo da estrada e do arroio. Segue em linha reta até o ponto AES 112.
AES 112	364562	751594	Boqueirão Do Leão	Ponto localizado próximo da estrada geral Boqueirão do Leão à Santa Cruz do Sul. Segue em linha reta até o ponto AES 113.
AES 113	363966	753602	Boqueirão Do Leão	Ponto localizado próximo da estrada para Sete Léguas. Segue em linha reta até o ponto AES 114.
AES 114	362993	755601	Boqueirão Do Leão	Ponto localizado próximo ao fim da rede de BT da CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES 115.
AES 115	363090	755635	Boqueirão Do Leão	Segue em linha reta até o ponto AES 116H
AES 116H	362932	755739	Boqueirão Do Leão	Segue em linha reta até o ponto AES 116G
AES 116G	362806	755845	Boqueirão Do Leão	Segue em linha reta até o ponto AES 116F
AES 116F	362693	755939	Boqueirão Do Leão	Segue em linha reta até o ponto AES 116E
AES 116E	362477	755987	Boqueirão Do Leão	Segue em linha reta até o ponto AES 116D
AES 116D	362023	756240	Boqueirão Do Leão	Segue em linha reta até o ponto AES 116C
AES 116C	362023	756323	Boqueirão Do Leão	Segue em linha reta até o ponto AES 116
AES 116	361683	756452	Boqueirão Do Leão	Segue em linha reta até o ponto AES 117.
AES 117	360980	756536	Boqueirão Do Leão	Ponto localizado na estrada secundária à Boqueirão do Leão. Segue em linha reta até o ponto AES 118.
AES 118	359899	756371	Boqueirão Do Leão	Ponto localizado junto ao arroio Sinimbuzinho. Segue pelo arroio até o ponto AES 119.
AES 119	359467	756591	Boqueirão Do Leão	Ponto localizado no arroio Sinimbuzinho, na ponte da Estrada Geral Boqueirão do Leão a Sinimbu. Segue em linha reta até o ponto AES 120.
AES 120	359749	759196	Boqueirão Do Leão	Ponto localizado próximo a LT de 230 kV da CEEE. Segue em linha reta até o ponto AES 121.
AES 121	358660	759845	Boqueirão Do Leão	Ponto localizado no alto do morro. Segue em linha reta até o ponto AES 121A.
AES 121A	356708	759364	Boqueirão Do Leão	Ponto localizado próximo ao fim da rede de BT da CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES 122.
AES 122	355968	756058	Boqueirão Do Leão	Ponto localizado na estrada geral Gramado Xavier a Sinimbu. Segue em linha reta até o ponto AES 123.
AES 123	355530	755298	Boqueirão Do Leão	Ponto localizado na nascente do córrego, próximo à LT 230 kV da CEEE. Segue em linha reta até o ponto AES 124.
AES 124	354520	755025	Boqueirão Do Leão	Ponto localizado próximo ao entroncamento das estradas gerais para Sinimbu. Segue acompanhando a estrada até o ponto AES 125.
AES 125	354483	755973	Boqueirão Do Leão	Ponto localizado próximo ao morador João Carlos Schmidt. Segue em linha reta até o ponto AES 126.
AES 126	354515	756251	Boqueirão Do Leão	Ponto localizado junto a Linha de Transmissão. Segue em linha reta até o ponto AES 127.
AES 127	354524	756484	Boqueirão Do Leão	Ponto localizado próximo ao transformador 805-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES 128.
AES 128	354130	757513	Boqueirão Do Leão	Ponto localizado na estrada secundária próxima a Luiz Jairo Sbruzzi. Segue em linha reta até o ponto AES 129.
AES 129	354311	758734	Boqueirão Do Leão	Ponto localizado na nascente do córrego que forma o Rio Pardinho. Segue em linha reta até o ponto AES 130.
AES 130	354261	759937	Boqueirão Do Leão	Ponto localizado na 1ª nascente do córrego que forma o Rio Pardinho. Segue em linha reta até o ponto AES 131.






AES 131	354093	760363	Boqueirão Do Leão	Ponto localizado no cerro da Tampinha. Segue o arroio até o ponto AES 132.
AES 132	352709	760609	Boqueirão Do Leão	Ponto localizado na confluência dos córregos no cerro da Tampinha. Segue o córrego até o ponto AES 133.
AES 133	352520	760380	Gramado Xavier	Ponto localizado no Rio Pardinho. Segue em linha reta até o ponto AES 134.
AES 134	349842	760044	Gramado Xavier	Ponto localizado no cerro da Tampinha. Segue em linha reta até o ponto AES 135.
AES 135	348674	758545	Gramado Xavier	Ponto localizado na estrada geral para Gramado Xavier, próximo da LT 230 kV - CEEE. Segue em linha reta até o ponto AES 136.
AES 136	348293	756770	Gramado Xavier	Ponto localizado na estrada secundária. Segue pelo córrego até o ponto AES 137.
AES 137	346569	757392	Gramado Xavier	Ponto localizado na estrada geral de Gramado Xavier. Segue pelo córrego até o ponto AES 138.
AES 138	345697	758309	Gramado Xavier	Ponto localizado na confluência dos córregos. Segue a estrada secundária próxima ao CTG Marechal Cândido Rondon, até AES 138A.
AES 138A	345735	759810	Gramado Xavier	Ponto localizado nascente do córrego. Segue acompanhando o córrego até o ponto AES 139.
AES 139	345788	759683	Gramado Xavier	Ponto localizado na estrada secundária, próximo ao Pinhal dos Silveira. Segue em linha reta até o ponto AES 140, fechando a poligonal.

2.1. Poligonal 3

A poligonal cujos vértices estão descritos abaixo será área de atuação da AES Sul.

Ponto	Coordenadas		Planta	Município	Referências
	E	N			
AES 01	388471	742825	E06	Sério	Ponto localizado na rede AT da AES SUL, na estrada próximo do transformador 641-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES 03.
AES 03	381333	742878	E06	Sério	Ponto localizado próximo ao fim da rede de BT do transformador 637-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES 04.
AES 04	382921	742458	E06	Sério	Ponto localizado entre os transformadores 10961-AES SUL e 2453-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES 05.
AES 05	383761	744691	E06	Sério	Ponto localizado na estrada, próximo ao transformador 2779-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES 06.
AES 06	382876	744377	E06	Sério	Ponto localizado no arroio formador do Arroio Alegre, entre os transformadores 2779 e 2816-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES 07.
AES 07	383593	744813	E06	Sério	Ponto localizado na estrada secundária, junto ao transformador 2815-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES 08.
AES 08	383797	745239	E06	Sério	Ponto localizado junto ao Arroio Alegre. Segue em linha reta até o ponto AES 09.
AES 09	381959	746011	E06	Sério	Ponto localizado na bifurcação da sanga (Arroio 7 de Setembro) que formam o Arroio Alegre. Segue em linha reta até o ponto AES 11.
AES 11	378532	747710	E06	Sério	Ponto localizado entre o transformador 2374-CERTEL, e a BT do transformador 8001.0-AES SUL. Segue em linha reta até o ponto AES 12.
AES 12	378453	747586	E06	Sério	Ponto localizado próximo ao transformador 4884.4-AES SUL. Segue em linha reta até o ponto AES 12A.

AES 12A	377608	747778	E06	Sério	Ponto localizado junto à estrada, próximo ao transformador 0246-CERTEL. Segue pela estrada até o ponto AES 13.
AES 13	377828	747239	E06	Sério	Ponto localizado na estrada, entre os transformadores 2518.0-AES SUL e 1384-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES 14.
AES 14	378249	746774	E06	Sério	Ponto localizado entre os transformadores 1384 e 1994-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES 15.
AES 15	377817	745840	E06	Sério	Ponto localizado entre os transformadores 57110-AES SUL e 1994-CERTEL. Segue em linha reta até o ponto AES 16.
AES 16	378361	743793	E06	Sério	Ponto localizado Entre a rede de BT do transformador 642-CERTEL e 2490-AES SUL. Segue em linha reta até o ponto AES 01, fechando a poligonal.

3. Poligonal 4

A poligonal cujos vértices estão descritos abaixo será área de atuação da CERTEL.

Vértice	Coordenadas UTM		Município	Referências
	E	N		
TU-01	522977,7	730509,8	Igrejinha	Ponto localizado próximo ao consumidor Alcídio Jacob Muller (CERTEL), morro do Mico. Segue reto pela crista do morro do Mico até o ponto TU-02.
TU-02	522754,8	729072,6	Igrejinha	Ponto localizado entre as redes da CERTEL e RGE. Segue contornando o morro Lajeado e as redes da CERTEL até o ponto TU-03.
TU-03	523638,7	727030,1	Igrejinha	Ponto localizado na estrada, no fim da BT (RGE) do transformador 380-9. Segue contornando o morro Lajeado e as redes da CERTEL até o ponto TU-04.
TU-04	522296,0	726723,9	Igrejinha	Ponto localizado próximo ao arroio Muller. Segue contornando o morro da Fortaleza até a RS 020 que liga Taquara à São Francisco de Paula até o ponto TU-05.
TU-05	523173,2	724688,1	Taquara	Ponto localizado próximo à estrada e a nascente do córrego. Segue em linha reta até o ponto TU-06.
TU-06	524161,8	724406,2	Taquara	Ponto localizado no final da rede da RGE. Segue contornando o morro, o córrego e as redes da CERTEL até o ponto TU-07.
TU-07	524320,6	720826,0	Taquara	Ponto localizado na estrada, próximo da BT da CERTEL. Segue em linha reta até o ponto TU-08.
TU-08	524524,8	720412,1	Taquara	Ponto localizado na estrada geral que liga Tucanos a Lajeado, próximo Ind. Alimentícios. Segue contornando as redes da CERTEL junto à medição RGE nº 2156084-6 até o ponto TU-09.
TU-09	524592,9	719282,3	Taquara	Ponto localizado na medição RGE. Segue em linha reta até o ponto TU-10.
TU-10	525409,4	719382,6	Taquara	Ponto localizado na ponte do arroio Tucanos e estrada geral Taquara à Rolante. Segue até o ponto TU-11 contornando o morro até a nascente do arroio afluente do Rio da Ilha.
TU-11	526542,5	721021,1	Taquara	Segue ao ponto TU-12 contornando o morro e as redes da CERTEL até um dos afluentes do Rio da Ilha.
TU-12	526920,0	723684,4	Taquara	Ponto localizado na nascente do rio. Segue em linha reta até o ponto TU-13.
TU-13	526787,1	726278,8	Taquara	Ponto localizado na nascente do córrego afluente ao arroio Vilki. Segue reto ao ponto TU-14 contornando o morro e as redes da CERTEL.
TU-14	525278,6	728171,4	Igrejinha	Ponto localizado na nascente do córrego. Segue ao

				ponto TU-15 contornando o morro e as redes da CERTEL até a estrada secundária que liga Lajeadozinho a RS 115 entre Igrejinha a Três Coroas.
TU-15	524062,3	729553,6	Igrejinha	Ponto localizado na estrada secundária que liga Lajeadozinho a RS 115, entre Igrejinha a Três Coroas, próximo ao consumidor Alcindo Schilling. Segue ao ponto TU-01, fechando a poligonal.

4. Poligonal 5

A poligonal cujos vértices estão descritos abaixo será área de atuação da CERTEL.

Vértice	Coordenadas UTM		Município	Observações
	E	N		
TO-01	525202,9	718083,8	Taquara	Ponto localizado na medição da RGE nº 2747447-9. Segue ao ponto TO-02 seguindo as redes da CERTEL e da RGE pela RS 239 Taquara-Rolante.
TO-02	523310,4	718139,3	Taquara	Ponto localizado na estrada Taquara à Rolante, próximo ao consumidor da CERTEL Ruth dos Santos. Segue em linha reta entre as redes da CERTEL e RGE até o ponto TO-03.
TO-03	522521,2	718153,3	Taquara	Ponto localizado próximo à estrada. Segue ao ponto TO-04 contornando as redes da CERTEL.
TO-04	522455,6	716942,3	Taquara	Ponto localizado próximo ao transformador 9007 e o consumidor Ney M. Ferreira Filho. Segue pelo rio ao ponto TO-05.
TO-05	522623,2	716669,4	Taquara	Ponto localizado no rio dos Sinos. Segue ao ponto TO-06 pelo rio dos Sinos até o arroio Tucanos.
TO-06	553050,6	716131,5	Taquara	Ponto localizado no rio dos Sinos. Segue ao ponto TO-07 pelo Rio dos Sinos até o Rio das Ilhas próximo da rede da CERTEL e o consumidor Enio Marini.
TO-07	425303,8	716471,4	Taquara	Ponto localizado próximo a estrada. Segue ao ponto TO-01 pelo o rio da Ilha até à RS 239 Taquara-Rolante e até a medição, fechando a poligonal.

5. Poligonal 6

A poligonal cujos vértices estão descritos abaixo será área de atuação da CERTEL.

Vértice	Coordenadas UTM		Município	Referências
	E	N		
SC-01	514336,3	709276,1	Taquara	Ponto localizado na RS 020 Taquara-Gravatá próximo à medição da RGE. Segue ao ponto SC-02 passando entre as redes da CERTEL e RGE e pela estrada geral de Santa Cruz.
SC-02	514625,3	709128,9	Taquara	Ponto localizado próximo à chave 45007 (CERTEL) no final da rede da RGE. Segue ao ponto SC-03 contornando as redes da CERTEL e RGE.
SC-03	514519,5	708571,6	Taquara	Ponto localizado próximo ao consumidor da CERTEL Mario Ferreira, transformador 9034. Segue ao ponto SC-04 contornando as redes da CERTEL e RGE.
SC-04	514460,3	707851,4	Taquara	Ponto localizado próximo à consumidora da CERTEL Terezinha Antonio Machado, transformador 9063. Segue em linha reta ao ponto SC-05 passando entre as redes CERTEL e RGE.
SC-05	544316,3	707356,6	Taquara	Ponto localizado próximo ao consumidor da CERTEL Luiz da Rocha, transformador 9057. Segue em linha reta ao ponto SC-06 contornando as redes da CERTEL.
SC-06	514104,8	706400,4	Taquara	Ponto localizado próximo ao consumidor da CERTEL Valdomiro Silveira Cardoso, transformador 9061. Segue em linha reta ao ponto SC-07 contornando as redes da CERTEL.

Handwritten signatures and initials:
 *MM* *RG* *tel*

SC-07	512932,6	704418,9	Taquara	Ponto localizado no final da rede de BT, próximo ao consumidor da CERTEL atualmente Breno Azevedo Barbosa. Segue em linha reta contornando as redes da CERTEL até o ponto SC-08.
SC-08	514927,7	704080,2	Taquara	Ponto localizado próximo ao transformador 9044. Segue em linha reta contornando as redes da CERTEL.
SC-09	516324,2	705608,3	Taquara	Ponto localizado próximo ao consumidor da CERTEL Délcio José de Farias, transformador 9043. Segue em linha reta até o ponto SC-10.
SC-10	517039,3	706391,1	Taquara	Ponto localizado entre as redes da CERTEL e RGE próximo ao consumidor Ottmar Bischoff transformador 9058 (CERTEL). Segue em linha reta até o ponto SC-11.
SC-11	517149,4	708655,7	Taquara	Ponto localizado entre as redes da CERTEL e RGE, próximo ao consumidor Nilson Waldemar Guntching transformador 9029 (CERTEL). Segue em linha reta ao ponto SC-12 contornando as redes da CERTEL.
SC-12	517422,4	709922,4	Taquara	Ponto localizado próximo ao consumidor da CERTEL Luiz Carlos Ebling Enck, transformador 9031. Segue ao ponto SC-13 contornando as redes da CERTEL até o afluente do Rio dos Sinos.
SC-13	516560,7	710254,2	Taquara	Ponto localizado no final da rede BT. Segue em linha reta até o ponto SC-14.
SC-14	515751,9	709654,1	Taquara	Ponto localizado no arroio Pé de galinha, afluente do Rio dos Sinos. Segue em linha reta ao ponto SC-15 contornando as redes da CERTEL a RGE próximo ao consumidor atualmente João Alves da Silva.
SC-15	515316,0	709047,3	Taquara	Ponto localizado próximo ao consumidor João Alves da Silva. Segue em linha reta pelas redes da CERTEL e RGE até o ponto SC-01, fechando a poligonal.

6. Poligonal 7

A poligonal cujos vértices estão descritos abaixo será área de atuação da CERTEL. Esta poligonal possui três poligonais internas que serão áreas de atuação da AES Sul, cujos vértices estão descritos a seguir.

Ponto	Coordenadas		Planta	Município	Referências
	E	N			
AES 26	405996	6743122	D103	Lajeado	Ponto localizado na interseção do alinhamento dos prédios da Avenida Amazonas (lado direito de quem vem da RS 130) com o eixo da rua Eptácio Pessoa. Segue pelo lado direito da Avenida Amazonas até o ponto 27.
AES 27	406173	6743098	D103	Lajeado	Ponto localizado na interseção do alinhamento dos prédios da Avenida Amazonas (lado direito de quem vem da RS 130) com o alinhamento dos prédios da rua Arnaldo Becker Almayer (lado direito de quem vai da Avenida Amazonas em direção à rua Campos Salles). Segue pelo lado direito da rua Arnaldo Becker Almayer até o ponto 30.
AES 30	406749	6742816	D103	Lajeado	Ponto localizado na LT 69 kV AES, no fim da BT CERTEL do transformador 2666 CERTEL, junto à rua Jorge H. Sulzbach. Segue em linha reta ao ponto 31.
AES 31	406844	6742851	D103	Lajeado	Ponto localizado no final da rede de BT do transformador 2665 CERTEL. O

25. 10/11/16

					último consumidor CERTEL deve ser atendido pela AES SUL. Segue em linha reta ao ponto 32.
AES 32	406905	6742908	D103	Lajeado	Ponto localizado próximo à Avenida Amazonas. Segue em linha reta ao ponto 01.
AES 01	407059	6742924	D103	Lajeado	Ponto localizado na interseção do eixo da Avenida Senador Alberto Pasqualini com a extensão do alinhamento dos prédios da Avenida Amazonas (lado direito de quem vem da RS 130). Segue pelo eixo da Avenida Senador Alberto Pasqualini até o ponto 02.
AES 02	407064	6742919	D103	Lajeado	Ponto localizado no eixo da Avenida Alberto Pasqualini, junto ao fim da BT CERTEL do transformador 2066 CERTEL. Segue em linha reta ao ponto 03.
AES 03	407153	6742949	D103	Lajeado	Segue em linha reta ao ponto 04.
AES 04	407107	6742786	D103	Lajeado	Ponto localizado na rua Sabiá (lado direito de quem vem da Avenida Senador Alberto Pasqualini), no fim da BT do transformador 00436 CERTEL. Segue pelo lado direito da rua ao ponto 05.
AES 05	407185	6742760	D103	Lajeado	Ponto localizado no lado direito da Rua Sabiá, junto ao transformador 00436 CERTEL. Segue em linha reta ao ponto 06.
AES 06	407206	6742700	D103	Lajeado	Ponto localizado entre as ruas Avelino Talini e Sabiá. Segue em linha reta ao ponto 07.
AES 07	407907	6742300	D103	Lajeado	Segue em linha reta ao ponto 09.
AES 09	408590	6741670	D103	Lajeado	Ponto localizado na Rua Bento Rosa (lado direito de quem vem da Avenida Amazonas). Segue pelo lado direito da rua até o ponto 12.
AES 12	408574	6741330	D103	Lajeado	Ponto localizado na interseção do eixo da rua Esperanto com o alinhamento dos prédios da rua Bento Rosa (lado direito de quem vem da Avenida Amazonas), próximo ao transformador 434 CERTEL. Segue em linha reta ao ponto 13.
AES 13	408433	6741397	D103	Lajeado	Segue em linha reta ao ponto 14.
AES 14	408193	6740943	D103	Lajeado	Ponto localizado no eixo da rua dos Jasmins. Segue pelo eixo da rua ao ponto 15.
AES 15	408483	6740793	D103	Lajeado	Ponto localizado na margem direita do Rio Taquari. Segue pela margem do rio ao ponto 19.
AES 19	407251	6744998	D103	Lajeado	Ponto localizado na confluência dos rios Forqueta e Taquari. Segue pelo eixo do rio Forqueta ao ponto 20.
AES 20	406330	6744908	D103	Lajeado	Ponto localizado na ponte da RS 130 sobre o rio Forqueta. Segue em linha reta ao ponto 21.
AES 21	406244	6744208	D103	Lajeado	Ponto localizado no fim da BT do transformador 426 CERTEL, próximo à RS 130. Segue em linha reta ao ponto 22.
AES 22	406189	6744105	D103	Lajeado	Ponto localizado no lado oeste da RS 130, no fim da BT do transformador 2071 CERTEL. Segue pelo lado oeste da RS 130 no sentido norte-Sul ao ponto 23.

AES 23	406110	6743696	D103	Lajeado	Ponto localizado no lado oeste da RS 130, junto ao trevo de acesso ao bairro Universitário. Segue em linha reta ao ponto 24.
AES 24	406130	6743678	D103	Lajeado	Ponto localizado no eixo da rua Vitória. Segue em linha reta ao ponto 25.
AES 25	406058	6743188	D103	Lajeado	Ponto localizado na Avenida Amazonas (lado esquerdo de quem vem da RS 130). Segue em linha reta ao ponto 26, fechando a poligonal.

6.1 Poligonal AES 1: Rua Capitão Pedro Siebra

A poligonal cujos vértices estão descritos abaixo será área de atuação da AES Sul.

Ponto	Coordenadas		Planta	Município	Referências
	E	N			
PS-03	406680	6743113	D103	Lajeado	Segue em linha reta ao ponto PS-04.
PS-04	406613	6743122	D103	Lajeado	Segue em linha reta ao ponto PS-01.
PS-01	406513	6744035	D103	Lajeado	Segue em linha reta ao ponto PS-02.
PS-02	406694	6744015	D103	Lajeado	Segue em linha reta ao ponto PS-03, fechando a poligonal.

6.2 Poligonal AES 2

A poligonal cujos vértices estão descritos abaixo será área de atuação da AES Sul.

Ponto	Coordenadas		Planta	Município	Referências
	E	N			
LB 01	407672	6742981	D103	Lajeado	Ponto localizado na interseção do eixo da rua Alberto Muller com o eixo da Avenida Amazonas. Segue pelo eixo da Av Amazonas ao ponto LB 05.
LB 05	408067	6742890	D103	Lajeado	Ponto localizado no eixo da Avenida Amazonas próximo ao fim da BT do transformador 428 da CERTEL. Segue em linha reta ao ponto LB 02.
LB 02	408163	6742887	D103	Lajeado	Ponto localizado no eixo da rua R.G. Segue pelo eixo da rua ao ponto LB 03.
LB 03	408110	6742693	D103	Lajeado	Ponto localizado no eixo da rua R.G. Segue em linha reta ao ponto LB 04.
LB 04	407626	6742802	D103	Lajeado	Ponto localizado no eixo da rua Ervino Arthur Thomaz. Segue pelo eixo em linha reta ao ponto LB 01, fechando a poligonal.

6.3 Poligonal AES 3

A poligonal cujos vértices estão descritos abaixo será área de atuação da AES Sul.

Ponto	Coordenadas		Planta	Município	Referências
	E	N			
LZ-03	407327	6743746	D103	Lajeado	Ponto localizado na rua Antonio Otto Heineck (lado direito de quem vem Avenida Alberto Pasqualini). Segue em linha reta ao ponto LZ-02.
LZ-02	407306	6743780	D103	Lajeado	Segue em linha reta ao ponto LZ-01.
LZ-01	407378	6743763	D103	Lajeado	Segue em linha reta ao ponto LZ-05.
LZ-05	407320	6743072	D103	Lajeado	Segue em linha reta ao ponto LZ-04.
LZ-04	407259	6743115	D103	Lajeado	Segue em linha reta ao ponto LZ-03, fechando a poligonal.

II) Área de Permissão Delimitada - Resolução Homologatória nº 983, de 11 de maio de 2010.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 983, DE 11 DE MAIO DE 2010

Altera o Parágrafo único e anexo da Resolução Homologatória nº 498, de 26 de junho de 2007.

Relatório

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, os incisos I, IV e V do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o art. 3º e os incisos IV e XV do art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, as Resoluções ANEEL nº 12, de 11 de janeiro de 2002, nº 205, de 22 de dezembro de 2005, nº 213, de 6 de março de 2006, no Decreto nº 6.610, de 20 de julho de 2007 e o que consta do Processo nº 48500.001397/2000-16, resolve:

Art. 1º Acrescentar os Municípios Forquetinha, Canudos do Vale, Brochier, Roca Sales, Cruzeiro do Sul e São Francisco de Paula ao Parágrafo único da Resolução Homologatória nº 498, de 26 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A área de atuação da CERTEL está localizada nos municípios de Arroio do Meio, Barão, Barros Cassal, Boa Vista do Sul, Boqueirão do Leão, Brochier, Canudos do Vale, Capitão, Carlos Barbosa, Colinas, Coqueiro Baixo, Coronel Pilar, Cruzeiro do Sul, Encantado, Estrela, Forquetinha, Farroupilha, Fazenda Vila Nova, Garibaldi, Gramado Xavier, Harmonia, Igrejinha, Imigrante, Lajeado, Maratá, Marquês de Souza, Nova Bréscia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Roca Sales, Salvador do Sul, Santa Clara do Sul, São Francisco de Paula, São José do Sul, São José do Herval, São Pedro da Serra, São Vendelino, Santa Tereza, Sério, Taquara, Teutônia, Travesseiro, Tupandi, Westfalia e Venâncio Aires, no Estado do Rio Grande do Sul nas áreas de concessões de distribuição de energia elétrica da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. e da Rio Grande Energia S.A. - RGE, compatibilizada durante a instrução do Processo nº 48500.001397/2000-16, conforme poligonais descritas no Anexo desta Resolução.”

Art. 2º Acrescentar no anexo da Resolução Homologatória nº 498, de 26 de junho de 2007, que determinou a área de atuação da Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica - Certel Energia, a poligonal de atuação da Certel Energia no município de São Francisco de Paula conforme descrito:

VÉRTICE	COORDENADAS UTM		MUNICÍPIO	OBSERVAÇÕES
	E	N		
1	526287	6789223	São Francisco de Paula	Ponto localizado ao lado da estrada geral que vai para Cazuzza Ferreira na Medição da RGE, segue em linha reta até o ponto 2.
2	526961	6789182	São Francisco de Paula	Ponto localizado na divisa da Área de Preservação Permanente da PCH Cazuzza Ferreira, segue em linha reta até o ponto 2A.

2A	529676	6788494	São Francisco de Paula	Ponto localizado próximo ao consumidor da Certel, caixa de medição 60233, José Fermino Mattana, transformador 08054, segue em linha reta até o ponto 3.
3	531396	6788971	São Francisco de Paula	Ponto Localizado próximo a residência de Antonio Reno Cardoso, consumidor da Certel, perto do rio Lajeado Grande, cx. de medição 60199 e transformador nº. 08039, segue em linha reta até o ponto 4.
4	535405	6793715	São Francisco de Paula	Ponto localizado próximo a residência de Moacyr Terres de Barros, consumidor da Certel, transf. nº. 08028, na Estr. dos Potreiros, segue o Arroio Orquiza até Rio Tomé, segue pelo rio Tomé até um ponto próximo ao ponto 5 no mesmo rio e segue em linha reta até o ponto 5.
5	533235	6805761	São Francisco de Paula	Ponto localizado próximo ao consumidor Tirson Freitas da Costa, transformador nº. 08000, segue em linha reta até o ponto 6.
6	528669	6806610	São Francisco de Paula	Ponto localizado na cancela, junto a estrada geral, próximo a propriedade de Valdir Castilhos, projeto existente, segue em linha reta até o ponto 7.
7	528646	6802041	São Francisco de Paula	Ponto localizado no entroncamento das estradas Fazenda Velha com Campestre do Tigre, segue em linha reta até o ponto 8.
8	528329	6797651	São Francisco de Paula	Ponto localizado na residência de Raul Bosli, consumidor da RGE, transformador nº. 11.15.1, da RGE, segue em linha reta até o ponto 9.
9	524391	6794698	São Francisco de Paula	Ponto localizado na estrada próximo da propriedade do consumidor da Certel Antenor Pezzi de Lima, Leonel de Andrade Pezzi, segue em linha reta até o ponto 10.
10	523839	6793910	São Francisco de Paula	Ponto localizado na propriedade de Antonio Clodonei Cardoso, próximo ao consumidor da Certel, transformador nº. 08060, segue em linha reta até o ponto 11.
11	526087	6789290	São Francisco de Paula	Ponto localizado junto ao consumidor Carlos Cesar, cx. medição 60232, consumidor da Certel, segue em linha reta até ponto 1, junto a medição da RGE, fechando a poligonal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 19.05.2010, seção 1, p. 51, v. 147, n. 94.

ANEXO II

TARIFAS APLICÁVEIS NA COMPRA E NA VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CERTEL
 ANEXO I

TARIFAS INICIAIS DE COMPRA (SUPRIMENTO), COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

Item	Concessionária Supridora	Subgrupo /Tensão (kV)	TARIFA DE SUPRIMENTO	
			DEMANDA	ENERGIA
			(R\$/kW)	(R\$/MWh)
1	AES SUL	A3 (69 kV)	15,42	39,48
2	RGE	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	5,73	76,14

CERTEL

ANEXO II

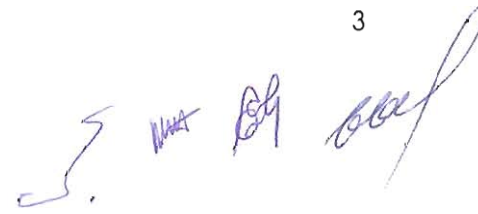
TARIFAS INICIAIS DE FORNECIMENTO, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	17,37	196,53	17,37	37,27	0,00	159,26
A4 (2,3 kV a 25 kV)	29,22	175,97	29,22	33,40	0,00	142,57
B1 - RESIDENCIAL		317,01		174,44		142,57
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		107,13		57,23		49,90
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		183,64		98,10		85,54
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		275,46		147,15		128,31
Consumo mensal superior a 220 kWh		306,07		163,50		142,57
B2 - RURAL		217,78		119,83		97,95
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		157,95		86,87		71,08
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		189,76		104,41		85,35
B3 - DEMAIS CLASSES		316,55		174,18		142,37
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		163,08		89,74		73,34
B4b - Bulbo da Lâmpada		179,00		98,49		80,51

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	22,14	3,73	22,14	3,73	0,00	0,00
A3a (30 kV a 44 kV)	21,11	4,13	21,11	4,13	0,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	32,02	7,90	32,02	7,90	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	34,93	9,42	34,93	9,42	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3 (69 kV)	263,35	237,63	162,00	147,07	21,92	21,92	21,92	21,92	241,43	215,71	140,08	125,15
A3a (30 kV a 44 kV)	291,62	262,88	178,40	161,71	21,92	21,92	21,92	21,92	269,70	240,96	156,48	139,79
A4 (2,3 kV a 25 kV)	263,35	237,63	162,00	147,07	21,92	21,92	21,92	21,92	241,43	215,71	140,08	125,15

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	66,41	11,18	66,41	11,18	0,00	0,00
A3a (30 kV a 44 kV)	63,32	12,36	63,32	12,36	0,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	96,09	23,69	96,09	23,69	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	104,77	28,25	104,77	28,25	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA	DEMANDA	DEMANDA
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 kV a 44 kV)	5,93	5,93	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	9,65	9,65	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 kV a 44 kV)	858,06	829,32	178,40	161,71	588,36	588,36	21,92	21,92	269,70	240,96
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1.129,34	1.103,62	162,00	147,07	887,91	887,91	21,92	21,92	241,43	215,71

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA	DEMANDA	DEMANDA
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 kV a 44 kV)	17,78	17,78	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	28,92	28,92	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
Rural – Grupo A		10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento – Grupo A		15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento – Grupo B		-	15%

CERTEL

ANEXO III	
TARIFAS INICIAIS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	23,37	4,27
A3a (30 kV a 44 kV)	24,40	5,93
A4 (2,3 kV a 25 kV)	37,29	9,65

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



TUSD - CONSUMIDORES LIVRES SUBGRUPO	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGO (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	21,92	21,92
A3a (30 kV a 44 kV)	21,92	21,92
A4 (2,3 kV a 25 kV)	21,92	21,92

TUSD – CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA SUBGRUPO	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	21,64	3,56
A3a (30 kV a 44 kV)	27,82	6,45
A4 (2,3 kV a 25 kV)	34,00	9,35

TUSD – GERAÇÃO SUBGRUPO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
A3 (69 kV)	2,89	
A3a (30 kV a 44 kV)	2,89	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	2,89	

TUSD - APE e PIE SUBGRUPO	QUADRO T	
	TUSD	
	ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	0,55	0,55
A3a (30 kV a 44 kV)	0,55	0,55
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,55	0,55
BT (Menor que 2,3 kV)	0,55	0,55

CERTEL

ANEXO IV
VALORES INICIAIS DOS ENCARGOS SETORIAIS SOBRE O FORNECIMENTO

Encargo Setorial	Valor Anual (R\$)	Parcela Mensal a Recolher (R\$)
Reserva Global de Reversão – RGR	1.627.141,66	135.595,14
Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis – CCC	1.565.774,05	130.481,17
Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica – TFSEE	193.745,72	16.145,48
Conta de Desenvolvimento Energético – CDE	2.280.113,37	190.009,45
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento – P&D	482.822,04	40.235,17
Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA	1.065.169,26	88.764,11
Total	7.214.766,10	601.230,51

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



ANEXO III

II) Enquadramento como Permissionária – Resolução Autorizativa nº 2.386, de 11 de maio de 2010.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.386, DE 11 DE MAIO DE 2010

Promover o enquadramento da Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia – CERTEL ENERGIA como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

Relatório

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e competência prevista no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 3º, incisos IV e V, da Lei nº 9.427, de 1996, na Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 6 de março de 2006, o que consta do Processo nº 48500.001397/2000-16, e considerando que:

a Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia – CERTEL ENERGIA, requereu a regularização nos termos do art. 2º da Resolução ANEEL nº 12, de 11 de janeiro de 2002, e cumpriu as determinações exigidas no Anexo I da referida Resolução, tendo sido constatado, no processo administrativo, que a mesma explora o serviço público de energia elétrica, compreendendo a distribuição e a comercialização a público indistinto;

a permissão de serviço público de distribuição de energia elétrica será formalizada mediante Contrato de Permissão, e observará os termos da Lei nº 8.987, de 1995, e das demais normas pertinentes, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo Poder Concedente; RESOLVE:

Art. 1º Promover, para fins de regularização, o enquadramento da Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia – CERTEL ENERGIA, CNPJ nº 89.777.692/0001-92, como Permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede no Município de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul, nas áreas compatibilizadas pelas poligonais descritas na Resolução Homologatória ANEEL nº 498, de 26 de junho de 2007, para atuar nos municípios de Arroio do Meio, Barão, Barros Cassal, Boa Vista do Sul, Boqueirão do Leão, Brochier, Canudos do Vale, Capitão, Carlos Barbosa, Colinas, Coqueiro Baixo, Coronel Pilar, Cruzeiro do Sul, Encantado, Estrela, Forquetinha, Farroupilha, Fazenda Vila Nova, Garibaldi, Gramado Xavier, Harmonia, Igrejinha, Imigrante, Lajeado, Maratá, Marquês de Souza, Nova Bréscia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Roca Sales, Salvador do Sul, Santa Clara do Sul, São Francisco de Paula, São José do Sul, São José do Herval, São Pedro da Serra, São Vendelino, Santa Tereza, Sério, Taquara, Teutônia, Travesseiro, Tupandi, Westfália e Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A eficácia do enquadramento da CERTEL ENERGIA como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica está condicionada a assinatura do Contrato de Permissão, no prazo de até 45 dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Contrato de Permissão, em anexo, a ser celebrado entre o Poder Concedente, representado pela ANEEL, e a CERTEL ENERGIA, que formalizará o enquadramento da cooperativa, como Permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 1º O prazo da permissão é de até 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo do poder concedente, contados a partir da assinatura do Contrato de Permissão, conforme consta na Lei nº 12.111, de 09 de dezembro de 2009.

§ 2º As tarifas básicas de energia comprada e de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais, homologadas na Resolução Homologatória nº 883, de 22 de setembro de 2009, integram o Contrato de Permissão.

Art. 3º A CERTEL ENERGIA deverá atender ao disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, como condicionante indispensável à celebração do Contrato de Permissão.

Parágrafo único. A CERTEL ENERGIA deverá comprovar, mediante apresentação do estatuto social da cooperativa, atendimento ao disposto no “caput”, previamente ao ato de assinatura do contrato de permissão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 19.05.2010, seção I, p. 50, v. 147, n. 94.



ANEXO IV

QUALIDADE DOS SERVIÇOS

I - INTRODUÇÃO

O controle da qualidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica far-se-á pela verificação da correta execução de procedimentos, do cálculo de indicadores e pela verificação do cumprimento de padrões (metas) individuais e coletivos e será implementado em etapas sucessivas, sendo que a violação dos padrões definidos poderá implicar em penalidades em favor dos consumidores, obrigando-se ainda a **PERMISSIONÁRIA** a atender ao nível de qualidade do serviço definido pela legislação e regulamentação supervenientes.

II - INDICADORES

As principais regulamentações relacionadas à supervisão e controle dos padrões de qualidade, aos procedimentos para coleta, apuração e envio de dados dos indicadores à **ANEEL**, bem como a dosimetria e a aplicação de penalidades à **PERMISSIONÁRIA**, estão relacionadas a seguir:

1 - Continuidade dos Serviços de Distribuição de Energia Elétrica

Os procedimentos e os indicadores de continuidade dos Serviços de Distribuição de Energia Elétrica estão estabelecidos nas Resoluções Normativas nº 024/2000, nº 075/2003 e nº 177/2005.

2 - Conformidade dos Níveis de Tensão

A conformidade dos níveis de tensão deve ser aferida nos pontos de conexão à Rede Básica, de conexão à concessionária(s), permissionária(s) e nos pontos de entrega de energia elétrica às unidades consumidoras, por meio dos procedimentos e indicadores estabelecidos na Resolução nº 505/2001.

3 - Qualidade do Atendimento Comercial

A qualidade do atendimento comercial será aferida pelos procedimentos e indicadores estabelecidos na Resolução 456/2000 - "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica".

4 - Reclamações de Consumidores

Os indicadores relativos às Reclamações dos Consumidores estão estabelecidos na Resolução nº 382/1998.

5 - Tempos de Atendimento às Ocorrências Emergenciais

Os indicadores referentes ao tempo de atendimento das ocorrências emergenciais estão estabelecidos na Resolução nº 520/2002.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



6 - Ressarcimento de Danos

Os procedimentos relativos ao ressarcimento de danos elétricos em equipamentos instalados em unidades consumidoras estão os estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 61/2004

7 - Atendimento Telefônico

Os procedimentos e indicadores relativos ao Atendimento Telefônico estão estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 57/2004.

8 - Segurança

A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter o acompanhamento dos seguintes indicadores, os quais poderão ser solicitados pela **ANEEL**:

- frequência de acidentes do trabalho;
- gravidade de acidentes do trabalho;
- número de acidentes com terceiros, envolvendo o sistema elétrico e demais instalações da **PERMISSIONÁRIA**;
- total de indenizações pagas em decorrência de acidentes; e
- número de pedidos de indenização por queima de aparelhos e indenizações efetivamente pagas pela **PERMISSIONÁRIA**.

III - ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO

A implementação gradual dos indicadores de qualidade se dará em 5 (cinco) etapas, conforme segue:

Etapa 1 - Período compreendido entre o início da vigência deste Contrato e o término do ano civil subsequente, devendo a **PERMISSIONÁRIA**:

- a) adequar-se às exigências estabelecidas neste Contrato e nas Resoluções específicas da **ANEEL**.
- b) definir procedimentos internos, adquirir equipamentos e sistemas, treinar funcionários para a realização da coleta, apuração e encaminhamento dos indicadores, medições de tensão e ressarcimento de danos;
- c) Após 30 dias da vigência deste contrato, iniciar a apuração dos indicadores relativos ao item "Segurança";
- d) Após 90 dias da vigência deste contrato, iniciar a observância dos procedimentos relativos ao ressarcimento de danos elétricos reclamados pelos consumidores;
- e) Após 120 dias da vigência deste contrato, apurar os indicadores e cumprir os padrões de atendimento comerciais, não estando sujeita a aplicação de penalidades;
- f) Até 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência deste Contrato, apresentar para análise e homologação da **ANEEL**, a relação dos conjuntos de sua área de atendimento, relacionando o nome do conjunto, um mapa informando a localização geográfica e os seus atributos físico-elétricos.
- g) Após 180 (cento e oitenta) dias da vigência deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** deverá informar, nas faturas de energia elétrica de todas as unidades consumidoras, o valor da tensão nominal disponibilizada no ponto de entrega e os limites adequados, expressos em volts (V) ou quilovolts (kV).

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

2



h) Até o mês de setembro do ano de término da Etapa 1 e dos anos seguintes, a **PERMISSIONÁRIA** deverá manter atualizado o cadastro das unidades consumidoras o qual deverá ser disponibilizado para a ANEEL para definição da amostra para realização de medição de tensão, conforme regulamentação específica

i) Até 12 (doze) meses da vigência deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** deverá disponibilizar atendimento telefônico para seus consumidores e usuários em conformidade com o disposto pela Resolução Normativa específica.

Nesta Etapa, a **ANEEL** analisará, proporá mudanças, caso necessário, e aprovará os conjuntos de unidades consumidoras, definidos pela **PERMISSIONÁRIA**, para a avaliação e controle dos indicadores de continuidade.

A **ANEEL**, com base no cadastro de unidades consumidoras disponibilizado, enviará para a **PERMISSIONÁRIA** a relação das unidades consumidoras da amostra definida em quantitativos trimestrais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de início das medições, acrescida de uma margem de segurança para contornar eventuais problemas de cadastro ou de impossibilidade de medição.

Etapa 2 - Período de 12 (doze) meses seguintes ao término da **Etapa 1**, devendo a **PERMISSIONÁRIA**:

- a) apurar os indicadores comerciais e atender os padrões estabelecidos para os mesmos, estando sujeita a aplicação de penalidades;
- b) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL** os indicadores de continuidade coletivos, sem estar sujeita a penalidades;
- c) apurar os indicadores de continuidade individuais, sem estar sujeita a aplicação de penalidades;
- d) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL**, os indicadores relativos aos tempos de atendimento das ocorrências emergenciais, sem estar sujeita a aplicação de penalidades;
- e) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL**, as informações relativas às reclamações dos consumidores, sem estar sujeita a aplicação de penalidades;
- f) Atender às reclamações e solicitações dos consumidores e usuários, referentes aos níveis de tensão, sem a aplicação de penalidades;
- g) Realizar as medições amostrais e encaminhar trimestralmente o resultado para a ANEEL.
- h) Em até 60 (sessenta) dias a partir do início desta etapa, a **PERMISSIONÁRIA** deverá reenviar para a **ANEEL** os parâmetros físico-elétricos dos conjuntos relativos ao último ano civil

Etapa 3 - Período de 12 (doze) meses seguintes ao término da **Etapa 2**, devendo a **PERMISSIONÁRIA**

- a) apurar os indicadores comerciais e atender os padrões estabelecidos para os mesmos, estando sujeita a aplicação de penalidades;
- b) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL** os indicadores de continuidade coletivos, sem estar sujeita a penalidades;
- c) apurar os indicadores de continuidade individuais, utilizando como meta de referência os valores máximos permitidos estabelecidos na legislação vigente, sem estar sujeita a aplicação de penalidades;
- d) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL**, os indicadores relativos aos tempos de atendimento das ocorrências emergenciais, estando sujeita a aplicação de penalidades;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



- e) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL**, as informações relativas às reclamações dos consumidores, estando sujeita à aplicação de penalidades;
- f) Atender às reclamações e solicitações dos consumidores e usuários, referentes aos níveis de tensão, estando sujeita a aplicação de penalidades;
- g) Realizar as medições amostrais e encaminhar trimestralmente o resultado para a ANEEL.
- h) Em até 60 (sessenta) dias a partir do início desta etapa, a **PERMISSIONÁRIA** deverá reenviar para a **ANEEL** os parâmetros físico-elétricos dos conjuntos relativos ao último ano civil.

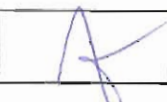
Etapa 4 - Período de 12 (doze) meses seguintes ao término da **Etapa 3**, devendo a **PERMISSIONÁRIA**:

- a) apurar os indicadores comerciais e atender os padrões estabelecidos para os mesmos, estando sujeita a aplicação de penalidades;
- b) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL** os indicadores de continuidade coletivos, sem estar sujeita a penalidades;
- c) apurar os indicadores de continuidade individuais, utilizando como meta de referência os valores máximos permitidos estabelecidos na legislação vigente, sem estar sujeita a aplicação de penalidades;
- d) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL**, os indicadores relativos aos tempos de atendimento das ocorrências emergenciais, estando sujeita a aplicação de penalidades;
- d) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL**, as informações relativas às reclamações dos consumidores, estando sujeita à aplicação de penalidades;
- e) Atender às reclamações e solicitações dos consumidores e usuários, referentes aos níveis de tensão, estando sujeita a aplicação de penalidades;
- f) Realizar as medições amostrais e encaminhar trimestralmente o resultado para a ANEEL.
- g) Em até 60 (sessenta) dias a partir do início desta etapa, a **PERMISSIONÁRIA** deverá reenviar para a **ANEEL** os parâmetros físico-elétricos dos conjuntos relativos ao último ano civil

Até o término da Etapa 4, a **ANEEL** estabelecerá, através de Resolução Específica, os padrões de continuidade a serem utilizados a partir da Etapa 5, com base nos parâmetros físico-elétricos e no histórico dos indicadores de continuidade apurados nas Etapas 2 e 3.

Etapa 5 - Período compreendido entre o término da **Etapa 4** e o término da vigência do Contrato, quando proceder-se-á com o controle de todos os indicadores constantes deste Contrato e nas resoluções específicas da **ANEEL**, estando a **PERMISSIONÁRIA** sujeita à incidência de penalidades pela transgressão dos padrões de qualidade, assim como:

- a) A **PERMISSIONÁRIA** informará, nas faturas de energia elétrica de cada unidade consumidora, os índices de continuidade, em conformidade com o disposto em regulamentação específica.
- b) Os padrões de continuidade individuais serão vinculados às metas estabelecidas pela **ANEEL** para os indicadores coletivos, conforme regulamentação específica.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

